

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11.º DA REPUBLICA—N. 90

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 4 DE ABRIL DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.244, que reorganiza a Assistencia a Alienados.

Decreto n. 3.246, que crea brigadas de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 1 do corrente. SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portarias e expedientes de 29 do mez findo e de 1 do corrente, da Directoria da Justica — Expediente de 3 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 29 do mez findo, da Directoria de Contabilidade e de 1 do corrente da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Expediente de 31 do mez findo e de 1 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Expediente de 29 do mez findo, da Directoria Geral da Industria.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria, da Mesa de Rendos do Estado de Minas Geraes e do Estado do Rio.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade em commandita por açoes José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.244 — DE 29 DE MARÇO DE 1899 (1)

Reorganiza a Assistencia a Alienados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida nos arts. 9.º da lei n. 559 e 3.º, n. VII da lei n. 560, ambas de 31 de dezembro do anno proximo findo, resolve reorganizar a Assistencia a Alienados, de conformidade com o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro do Estado da Justica e Negocios Interiores.

Capital Federal, 29 de março de 1899, 11.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

Regulamento da Assistencia a Alienados, a que se refere o decreto n. 3.244 desta data

CAPITULO I

DOS FINS DA INSTITUIÇÃO, SUA CONSTITUIÇÃO E SEU PESSOAL

Art. 1.º A Assistencia a Alienados, dependente do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, tem por fim socorrer os individuos que carecerem de tratamento por causa de alienação mental.

Art. 2.º Os estabelecimentos subordinados ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores e actualmente destinados a Assistencia a Alienados são o Hospicio Nacional e as Colonias. A administração desses estabelecimentos será separada, comquanto uniforme, e superintendida pelo director do Hospicio.

Paragraphe unico. Nas Colonias, que são dependencias do Hospicio Nacional, serão asylos dos alienados que puderem aproveitar do regimen peculiar das mesmas para o tratamento da

molestia mental que soffrerem, sem distincção de classes ou de sexos, embora com separação rigorosa quanto aos sexos e classes; salvas, em relação ás classes e no ponto de vista sómente da conveniencia do trabalho em commum, as indicações do criterio medico.

Art. 3.º Haverá no Hospicio Nacional, além de um pavilhão para observação de individuos suspeitos de alienação, um museu anatomico-pathologico, um gabinete electro-therapico, uma escola profissional de enfermeiros e as officinas que se puderem estabelecer nos limites das verbas orçamentarias.

Art. 4.º A Assistencia terá o seguinte pessoal:

No Hospicio: um director, que será ao mesmo tempo o medico em chefe do estabelecimento e terá a seu cargo o museu anatomico-pathologico, e quatro medicos, um para cada secção, todos especialistas; um chefe do gabinete electro-therapico, tambem medico, um pharmaceutico, um almoxarife, dous escripturarios, um amanuense, um continuo e um porteiro.

Nas Colonias: um director, que deverá ser medico, um medico, um pharmaceutico, um almoxarife e um escriptuario.

O pessoal subalterno de ambos os estabelecimentos será o indispensavel para as necessidades do serviço.

Paragraphe unico. Para o serviço medico da Assistencia haverá até quatro internos, sendo dous nas Colonias e dous no Hospicio, além dos do pavilhão. Esses quatro internos, estudantes de medicina, não terão vencimentos, mas sómente domicilio e refeitorio nos estabelecimentos.

CAPITULO II

DA NOMBAÇÃO DO PESSOAL, SUA SUBSTITUIÇÃO, VENCIMENTOS E VANTAGENS, PENAS DISCIPLINARES

Art. 5.º Serão nomeados por decreto os directores e os medicos dos estabelecimentos e por portaria do Ministro os demais empregados. A nomeação dos medicos dependerá de concurso, sendo preferidos, em igualdade de condições, quanto ás habilitações scientificas, os candidatos que houverem prestado serviços na qualidade de internos.

O pessoal subalterno será escolhido pelos directores dos estabelecimentos, sendo os inspectores e enfermeiros mediante proposta do medico da secção no Hospicio, ou do medico nas Colonias.

Art. 6.º Serão substituidos, em seus impedimentos temporarios:

§ 1.º O director do Hospicio por um dos medicos, segundo a ordem de antiguidade no serviço; o medico de cada uma das secções pelo de uma das outras, designado pelo director; o almoxarife pelo escriptuario mais antigo.

§ 2.º O director das Colonias pelo medico destas.

§ 3.º As substituições serão feitas por empregados interinos, nomeados pelo Ministro, quando houver inconveniente para o serviço em que seja o funcionario impedido substituido por outro do quadro do pessoal effectivo ou quando não houver no dito quadro quem possa substitui-lo.

Art. 7.º Nas substituições dos funcionarios da Assistencia observar-se-ha o seguinte a respeito da remuneração:

1.º Quando o substituto for empregado da Assistencia, perceberá, além de seu vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do lugar substituido;

2.º Quando for pessoa estranha á Assistencia, ser-lhe-ha abonada uma gratificação correspondente ao vencimento integral do lugar que exercer, embora não se ache vago ou ao substituido caiba qualquer vencimento;

3.º Quando um medico substituir a outro terá direito á gratificação do substituido.

Art. 8.º Os vencimentos do pessoal da Assistencia são os constantes da tabella annexa, considerando-se dous terços como ordenado e um terço como gratificação.

Paragraphe unico. Os empregados que ali não figuram considerar-se-hão de diaria, que será paga pela consignação respectiva.

Art. 9.º Residirão: em casas de propriedade da Assistencia, proximas ao Hospicio, o director deste estabelecimento e o medico do pavilhão; nos proprios edificios dos asylos nas Colonias, logo que nelles haja commodos, o director respectivo e o almoxarife.

Art. 10.º Aos empregados do serviço externo que, pela natureza das funcções do lugar, não tenham tempo limitado para cumprimento de seus deveres não possam, por isso, afastar-se

(1) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

dos estabelecimentos, dar-se-ha accommodation nas dependencias destes.

Art. 11. Terão direito ao refeitório, nos estabelecimentos a que pertencem, os pharmaceuticos, os internos e o porteiro, além do pessoal subalterno de serviço interior.

Art. 12. Os descontos, as penas e as licenças para os empregados da Assistência serão regulados pelo que dispuzer o Regulamento da Secretaria de Estado.

CAPITULO III

dos concursos

Art. 13. No concurso para provimento dos logares de medico da Assistência a Alienados, a comissão examinadora será composta do director do Hospicio, de tres lentes cathedromaticos de sciencias medicas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, escolhidos mediante sortio, e de um medico da mencionada Assistência, designado pelo Ministro. A comissão el gerá o seu presidente.

Art. 14. As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psychiatrica e molestias nervosas das Faculdades de Medicina; havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da comissão examinadora.

Art. 15. A inscripção para o concurso, annunciada no *Diario Officio*, durará quatro mezes, e sera encerrada no ultimo dia do prazo, as 2 horas da tarde.

Art. 16. A inscripção serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, tendo-o sido por escola estrangeira, se houver m habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

Art. 17. No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

Art. 18. Fimdo o prazo, nenhum candidato será admittido a inscrever-se, salvo em nova inscripção, que o director deverá abrir por igual tempo, si ninguem houver se apresentado na primeira.

Art. 19. Organizada a lista dos candidatos inscriptos, o director constituirá a comissão, de conformidade com o art. 13, e marcará dia para começo dos trabalhos, fazendo-se as necessarias communicações e annuncios.

Art. 20. No primeiro dia de trabalho effectuar-se-ha a prova pratica, depois de formulada nesse dia, em reserva, a lista dos respectivos pontos, em numero de oito, a qual será rubricada por todos os membros da comissão.

Art. 21. Tirado o ponto pelo candidato inscripto em primeiro logar, realizarse-ha a prova pratica, que consistirá em preparações histologicas, notuaes ou pathologicas, com referencias ás molestias mentaes e nervosas; em analyses chimicas de liquidos orgânicos, e em testes daquellas molestias e em lição clinica sobre o doente que for apresentado ao candidato.

O tempo para essa prova sera marcado pela comissão, contando que cada candidato tenha vinte minutos para o exame do doente e trinta para explicar as preparações e analyses.

Art. 22. Dois dias depois da prova pratica, a comissão formulará uma lista de vinte pontos para a prova oral, que se realizara, publicamente, vinte e quatro horas depois de tirado o ponto, dando-se ao candidato o espaço de uma hora para fazela; observada sempre a ordem da inscripção.

Emquanto faltar um candidato, os que se lhe seguirem não poderão ouvir-o, e conservando-se para isso incommunicaveis.

Art. 23. Dois dias depois da prova oral, effectuar-se-ha a prova escripta, sobre o ponto sortido de entre dez, que serão formulados nesse dia.

O tempo para esta prova será também fixado pela comissão, segundo a importancia do ponto, mas nunca inferior a duas horas. Durante esse tempo os concorrentes serão fiscalizados por dois membros da comissão, alternadamente, os quaes evitarão que elles consultem qualquer livro ou papel, ou tenham communicação com quem quer que seja.

Art. 24. Terminado o prazo de que trata o artigo antecedente, serão tolas as folhas da prova de cada um dos candidatos rubricadas, no verso, pelos deus examinadores que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora e pelos outros concorrentes.

Art. 25. Em seguida, cada candidato lerá sua prova, guardada sempre a ordem da inscripção, sendo a leitura fiscalizada pelo candidato subsequente ou por um dos examinadores, designado pelo presidente, si houver um só candidato.

Art. 26. Fimdo a leitura, retirar-se-hão os candidatos e proceder-se-ha ao julgamento, por votação nominal, ficando d'este modo excluidos os candidatos que não o tiverem maioria de votos favoraveis.

Em seguida, far-se-ha, pela forma indicada, a classificação, por ordem de merecimento, dos concorrentes habilitados.

Art. 27. Um dos membros da comissão, que for designado pelo presidente para servir de secretario, redigirá as actas do processo do concurso, nas quaes serão mencionadas todas as circumstancias occorridas.

As actas deverão ser assignadas por todos os membros da comissão.

Art. 28. Si algum concorrente for accommettido de molestia que o inhabilita de tirar ponto ou de prestar qualquer das provas, poderá justificar o impedimento perante o presidente do concurso, o qual, se julgar legitimo o mesmo impedimento, espicará o acto até dito dias, no caso de haver mais de um concorrente, podendo fazelo por mais tempo, si o candidato for unico.

No caso de ter sido já tirado o ponto, dar-se-ha outro em occasião opportuna, observando-se novamente o processo respectivo.

Art. 29. Si houver mais de tres candidatos, serão divididos em turmas para as provas pratica e oral, as quaes se realizarão em dias diferentes e com pontos o doentes diversos.

Opportunamente o director remetterá ao Ministro cópia das actas do concurso, acompanhada das provas escriptas e da informação que julgar conveniente.

CAPITULO IV

DOS SERVIÇOS SCIENTIFICO, ADMINISTRATIVO E SAKITARIO DO HOSPICIO

Art. 30. Compete ao director do Hospicio:

I. Superintender, no ponto de vista administrativo e scientifico, os serviços da Assistência, que não estiverem immediatamente a seu cargo, de accordo com o presente regulamento e com as leis que pelo Congresso Nacional forem decretadas com referencia ao assumpto;

II. Apresentar ao Ministro o resultado dos concursos a que se proceder, para o provimento dos logares do medico, propondo os que possam ser nomeados, á vista da classificação;

III. Conceder licença aos empregados e aos medicos, ouvido o director das Colonias quanto ao medico desse estabelecimento, por prazo não excedente a 30 dias e na forma das disposições d Regulamento da Secretaria de Estado;

IV. Submetter ao Ministro, com as informações que entenda dever additar, os argumentos do Hospicio e das Colonias, sendo este organizado pelo respectivo director;

V. Encarregar-se dos estudos e pesquisas que interessarem á psychiatria e ás molestias nervosas, publicando esses trabalhos, conforme os meios orçamentarios de que dispuzer a Assistência para occorrer á despesa;

VI. Ordenar a transferencia dos enfermos para as Colonias.

VII. Promover no Hospicio, no dia 11 de agosto de cada anno, sempre que for possível, uma exposição dos trabalhos manufacturados pelos enfermos do estabelecimento;

VIII. Apresentar, no principio de cada anno, ao Ministro um relatório acompanhado do do director das Colonias sobre as occorrenças havidas nos estabelecimentos, com as necessarias estatísticas e as considerações que julgar convenientes, e uma noticia concernente aos meios therapeuticos empregados no tratamento dos enfermos e das observações scientificas mais interessantes;

IX. Autorizar, de accordo com o art. 72, § 2º, a matricula dos enfermos, fazendo-os recolher á respectiva secção;

X. Fazer mencionar nas papeletas os valores em dinheiro e os objectos que os enfermos tiverem ao entrar para o estabelecimento, entregando-os ao almoxarifado para serem guardados em cofre;

XI. Conceder permissão, á vista do parecer do medico da secção, para ausentarem-se, aos enfermos a quem puder aproveitar a saída temporaria;

XII. Prestar ás familias dos enfermos, em geral, as informações por ellas solicitadas, ou que forem mister, e participar ás dos pensionistas o que de mais importante occorrer quanto a estes;

XIII. Providenciar, com promptidão, sobre o enterramento dos enfermos que fallecerem no Hospicio, de accordo com as ordens vigentes e recommendações das familias dos mesmos enfermos, fazendo a necessaria participação ao official do registro civil e á autoridade que requizitou a admissão ou pessoa que a requereu;

XIV. Remetter mensalmente ao Thesouro Federal, afim de serem por este cobradas, as contas das contribuições dos pensionistas;

XV. Presidir á reunião do conselho economico, de que farão parte um dos medicos, por elle designado, e um funcionario da directoria de contabilidade da Secretaria de Estado, designado pelo Ministro, e rubricar com estes as propostas apresentadas em virtude de concorrência publica para os fornecimentos ao Hospicio; assim como mandar lavrar contractos com os proponentes preferidos, á vista dos mappis comparativos feitos no dito estabelecimento, segundo as indicações dos membros do mesmo conselho;

XVI. Examinar os generos de consumo recebidos no estabelecimento, afim de verificar os que devem ser recusados;

XVII. Solicitar a expedição de ordem para ser entregue ao almoxarifado a quantia correspondente ao adiantamento que lhe deva ser feito no Thesouro Federal, afim de occorrer durante o anno ás despesas imediatas e de prompto pagamento do Hospicio;

XVIII. Mandar extrahir do livro de talão, numerados e em ordem chronologica, e visar, os pedidos do que for necessario á manutenção dos serviços do estabelecimento e suas dependencias;

XIX. Autorizar, dentro das respectivas consignações orçamentarias, as despesas miúdas e de prompto pagamento e a compra, segundo os processos estabelecidos, dos objectos que forem necessários ao Hospício e suas dependências.

XX. Mandar organizar e assignar as folhas dos vencimentos dos empregados do Hospício, enviando à Secretaria de Estado as que, por seu intermedio, devam ser encaminhadas ao Thesouro Federal, e segunda via das que forem remetidas directamente ao mesmo Thesouro, visto comprehenderem funcionarios que neste tem assentamentos;

XXI. Rubricar não só as contas do fornecimento e das despesas miúdas e de prompto pagamento, depois de devidamente processadas, mas também as respectivas relações, afim de serem enviadas ao Thesouro Federal, por intermedio da Secretaria de Estado;

XXII. Assignar a correspondencia com quaesquer autoridades sobre assumpto relativo ao Hospício e que for de sua competencia.

XXIII. Organizar a tabella das refeições que devam ser distribuidas diariamente aos enfermos e as instruções que forem precisas para regularidade do serviço administrativo e sanitario assim como os modelos dos livros necessários para a escripturação; e approvar as que forem organizadas pelo director das Colonias de accordo com o medico respectivo na parte relativa ao serviço a seu cargo;

XXIV. Visitar, pelo menos duas vezes por dia, todas as secções do estabelecimento, providenciando, quanto for de mister, sobre a collocação dos enfermos e sobre o conveniente tratamento, na ausencia do medico da respectiva secção;

XXV. Registrar as observações que tiver collido relativamente ao estado dos enfermos e que justifiquem a sua intervenção;

XXVI. Rubricar todos os livros destinados ao serviço do Hospício;

XXVII. Encerrar diariamente o livro do ponto dos medicos e demais empregados;

XXVIII. Passar guia para o recolhimento de dinheiros no Thesouro.

Art. 31. Incumbe aos medicos:

I. Visitar diariamente, ás 8 horas da manhã, as respectivas secções e prescrever o tratamento a que devam ser submettidos os enfermos;

II. Lançar, em livros proprios, as notas clinicas que exprimam o estado dos doentes, quer sejam modificações dos symptomas primitivos, quer factos novos, pertencentes a outra phase da molestia;

III. Prescrever diariamente, em livro para esse fim destinado, a dieta dos enfermos acommettidos de molestias communs;

IV. Dar alta aos enfermos curados e aos que tenham do sair em virtude do requerimento dos interessados ou do conselho medico, e submeter as papeletas a apreciação do director;

V. Passar os attestados requeridos ao director e os de obito dos enfermos que fallerem nas respectivas secções, e remetter-os ao mesmo director;

VI. Autopsiar os cadaveres que saírem das secções, observado o disposto no art. 108, e entregar ao director as notas relativas ás autopsias, para serem lançadas no respectivo registro;

VII. Colligir elementos para o relatório do director;

VIII. Solicitar ao director o que necessitarem para o bom desempenho dos deveres que lhes cabem.

Art. 32. Incumbe aos internos:

I. Observar assidua e attentamente os alienados, tomando nota de tudo quanto possa interessar ao tratamento;

II. Assistir á distribuição dos remedios e dos alimentos;

III. Empregar o tratamento hydrotherapico que os facultativos prescreverem;

IV. Aplicar, na ausencia do director e dos medicos, só quando forem absolutamente indispensaveis e durante o menor prazo possivel, os meios coercitivos de que trata este regulamento;

V. Socorrer promptamente os enfermos que caracterem de cuidados immediatos, recorrendo ao director nos casos graves;

VI. Consignar, em livro especial, todas as occurrencias que se derem com referencia ao serviço clinico, comprehendida a applicação dos meios coercitivos;

VII. Registrar as notas relativas ás autopsias;

VIII. Executar as instruções que receberem dos medicos das secções ou do director, com referencia ao serviço clinico.

Art. 33. Para os fins da estatística deverão diariamente os internos em serviço, depois de houverem recebido os relatorios das occurrencias nas secções, fornecer ao director do Hospício nota das roupas e outros objectos que tenham sido inutilizados pelos enfermos.

Art. 34. Um dos internos, designado pelo director, fiscalizará o serviço do materio e das salas de necropsias, empregando, conforme o trabalho referir-se á divisão dos homens ou á das mulheres, serventes de um ou de outro sexo, dirigidos, no primeiro caso, por um enfermeiro, e no segundo por uma inspetora.

Art. 35. O interno do serviço não poderá fazer-se substituir por outro sinão mediante autorização do director; e sob pre-

texto algum poderá sahir do estabelecimento durante o tempo de serviço.

Art. 36. Compete ao pharmaceutico:

I. Preparar com o maior esmero os medicamentos, aviando, a qualquer hora do dia ou da noite, as prescrições feitas para os enfermos da Assistencia;

II. Conservar a pharmacia no melhor asseio e ordem, com o auxilio dos serventes precisos;

III. Formular os pedidos de drogas e mais objectos de que necessitar a pharmacia, e apresental-os ao director;

IV. Examinar as contas dos fornecedores respectivos, confrontando-as com os pedidos, que as deverão acompanhar, e apresental-as ao director, com a nota — Confiro — datada e assignada;

V. Proceder ao inventario annual do vasilhame e mais objectos da pharmacia, e registral-o em livro especial.

Art. 37. O primeiro enfermeiro, os segundos enfermeiros, as enfermeiras e inspetoras e os guardas são auxiliares do serviço medico, e devem cumprir as ordens do director, dos medicos e dos internos.

Art. 38. No gabinete do director do Hospício estará todas as manhãs, das 8 ás 9 horas, em que será encerrado pelo director, um livro de presença, no qual escreverão seus nomes os funcionarios do serviço clinico.

Art. 39. Incumbe aos escripturarios e ao amanuense, segundo distribuição feita pelo director do Hospício, o qual assignará as certidões, os attestados, os annuncios e os editaes, assim como rubricará quaesquer trabalhos ali elaborados, o seguinte:

I. Todos os serviços concernentes ao preparo e andamento dos papeis recebidos, inclusive os requerimentos de qualquer natureza e a correspondencia do director;

II. A organização da lista dos enfermos que derem entrada no Hospício, e a respectiva matricula, em livro proprio, observados os preceitos regulamentares;

III. As certidões que tiverem de ser passadas em virtude do despacho do mesmo director;

IV. A guarda dos pareceres medicos;

V. O registro, em livro especial, dos titulos de nomeação e mais assentamentos dos empregados da Assistencia;

VI. A transcrição, em livro especial, dos contractos que devam ser celebrados com os fornecedores do Hospício;

VII. A relação dos annuncios e editaes, inclusive os de recebimento de propostas para compra de generos alimenticios e mais objectos precisos ao Hospício, quando for de mister a concurrencia;

VIII. A organização e o processo das folhas dos empregados do Hospício; e o processo das contas das despesas de fornecimento, miúdas e de prompto pagamento, e das contas das contribuições dos pensionistas para serem remetidas ao Thesouro Federal;

IX. A organização, no começo de cada mez, de um quadro demonstrativo dos generos alimenticios distribuidos, durante o mez antecedente, para as refeições, a qual se fará á vista das notas da quantidade de cada um dos mesmos generos diariamente fornecidos pelo almoxarife;

X. A escripturação, em livro especial, da despesa do Hospício.

Art. 40. Ao almoxarife incumbe:

I. Recolher ao cofre, para terem o devido destino na forma da lei, os valores em dinheiro e os objectos que tiverem os enfermos ao entrar para o Hospício;

II. Receber, no Thesouro Federal, a quantia que houver de ser adeantada para occorrer, durante o anno, ás despesas miúdas e de prompto pagamento;

III. Recolher mensalmente ao Thesouro Federal a renda das officinas e qualquer outra cuja arrecadação não esteja incumbida especialmente ao mesmo Thesouro;

IV. Extrahir de livros de talão e expedir todos os pedidos, devidamente autorizados, dos objectos precisos para os diferentes serviços do Hospício e suas dependências;

V. Fazer a carga e descarga dos objectos adquiridos para os alludidos serviços, debitando a cada um dos empregados, em livro proprio, o que lhes tiver fornecido;

VI. Fazer a escripturação dos objectos de que tratam os numeros antecedentes.

Art. 41. O almoxarife prestará no Thesouro Federal, segundo os preceitos que ali se observarem em referencia aos empregados de Fazenda, fiança cujo valor o Ministro arbitrará, tendo em attenção a importancia pecuniaria pela qual fique responsável o mesmo almoxarife em consequencia do adeantamento que lhe é feito.

Art. 42. Ao porteiro incumbe expelir a correspondencia official e fiscalizar o ingresso e a sahida do estabelecimento.

Art. 43. O expediente da secretaria começará ás 10 horas da manhã e terminará ás 3 da tarde, podendo ser prorrogado pelo director quando o exigirem os trabalhos.

CAPITULO V

DO PAVILHÃO DE OBSERVAÇÃO

Art. 44. O pavilhão de observação, destinado a receber os doentes suspeitos de alienação mental, é exclusivamente reser-

vado para a clinica psychiatrica e de molestias nervosas, sob a immediata direcção do lente respectivo, que ficará incorporado ao pessoal do serviço clinico do Hospicio, na qualidade de medico effectivo, si não occupar outro cargo neste estabelecimento.

O serviço economico do pavilhão fica provisoriamente a cargo do director do Hospicio e sujeito ás mesmas disposições que regem o deste. Os internos da Faculdade de Medicina, junto á cadeira de clinica psychiatrica e molestias nervosas, terão residencia e refeitório no Hospicio, si se prestarem a servir cumulativamente no estabelecimento.

A escripturação, quanto aos enfermos, continuará a ser feita pelos internos.

Art. 45. O lente da referida cadeira terá como seu auxiliar na observação dos enfermos e nos outros serviços do pavilhão o substituto respectivo ou, no caso em que este se ache provido em algum dos cargos do Hospicio, um dos medicos por elle indicado ao Ministro.

CAPITULO VI

DO MUSEU ANATOMO-PATHOLOGICO

Art. 46. No museu anatomico-pathologico serão observadas as seguintes disposições:

1.º O museu estará aberto todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde;

2.º As peças anatomicas destinadas ao museu serão entregues ao director, que as preparará afim de serem conservadas;

3.º As pesquisas histologicas se farão segundo as instrucções que forem da las pelo director, o qual escolherá as preparações mais instructivas que convenha conservar;

4.º A cada peça anatomica deverá acompanhar um relatorio do caso morbido e da necropsia, do modo a ser archivado, para illustração e historico da mesma peça;

5.º O director deverá assistir ás necropsias, com o fim de indicar o modo mais conveniente da extracção da peça anatomica e da sua conservação, antes de passar por ulterior processo;

6.º De todos os trabalhos executados no museu deverá o director fazer, em cada anno, um relatorio, que será entregue ao Ministro, afim de ser publicado;

7.º No museu serão executados pelos medicos e internos do Hospicio, de accordo com as instrucções do director, as analyses dos liquidos pathologicos e as investigações microscopicas necessarias para a elucidação dos casos morbidos.

Paraphrasis unico. O encarregado do museu terá sob a sua guarda o inventario dosapparelhos e moveis ali existentes e os fará conservar na maior limpeza e asseio.

Não permitirá que sejam retirados quaesquer dos apparelhos sem o competente recibo.

CAPITULO VII

DO GABINETE ELECTRO-THERAPICO

Art. 47. Ao chefe do gabinete electro-therapico cumpre:

I. Executar as instrucções que lhe forem dadas pelo director, o qual se reportará, no que disser respeito aos doentes a cargo dos medicos, ás notas que d'elles receber;

II. Ter sob a sua guarda o inventario dos apparelhos e moveis ali existentes, bem como fazel-os conservar na maior limpeza e asseio;

III. Apresentar ao director os pedidos dos objectos que forem necessarios para o gabinete.

IV. Não permitir que sejam retirados quaesquer dos apparelhos sem o competente recibo.

CAPITULO VIII

DA ESCOLA PROFISSIONAL DE ENFERMEIROS

Art. 48. Na escola profissional, creada pelo decreto n. 791, de 27 de setembro de 1890, a qual se destina a preparar enfermeiros e enfermeiras para os hospicios e hospitais civis e militares, se observará o seguinte:

§ 1.º O curso constará: 1.º de noções praticas de propedeutica clinica; 2.º de noções gerais de anatomia, physiologia, hygiene hospitalar, curativos, pequena cirurgia, em todas especies a certas categorias de enfermos e applicações balneo-therapicas; 3.º de administração interna e escripturação do serviço sanitario e economico das enfermarias.

§ 2.º Os cursos theóricos se effectuarão tres vezes por semana, em regulares vistas ás enfermarias, e serão dirigidos pelos internos e pelos enfermeiros e inspectores, sob a fiscalização do medico e superintendencia do director.

§ 3.º Para ser admittido á matricula o pretendente deverá:

1.º Ter 14 annos, pelo menos, de idade;

2.º Saber ler e escrever correctamente e conhecer arithmetica elementar;

3.º Apresentar attestações de bons costumes.

Poderão ser admittidos ao curso alumnos internos e externos; os primeiros, que não poderão exceder de 30, além do apenso e alimentação, terão direito á gratificação, no primeiro anno, de 20\$ mensaes, e no segundo, depois do primeiro apprendizado, de 25\$; devendo, porém, coadjuvarem os empregados do estabelecimento no serviço que lhes for designado.

§ 4.º Aos alumnos que se distinguirem nos exames, que o director presidirá, serão conferidos premios até 50\$.

§ 5.º No fim do curso, que poderá ser feito em dous annos, no minimo, será conferido ao alumno um diploma assignado pelo director.

§ 6.º O diploma dará preferencia para os empregos nos hospitais de que trata este artigo.

§ 7.º Enquanto permanecerem no estabelecimento, os alumnos ficarão sujeitos ás penas disciplinares impostas nas instrucções do serviço interno aos respectivos empregados.

CAPITULO IX

DAS OFFICINAS

Art. 49. Haverá, no Hospicio, as officinas que o director julgar conveniente estabelecer, tendo em vista os recursos organometricos.

Art. 50. Os trabalhos dos enfermos alienados, salvo os que se destinarem ao uso dos proprios enfermos e os que tenham de ser entregues ás pessoas que os encommendarem, ficarão expostos em compartimentos apropriados onde possam ser vistos pelos visitantes.

Art. 51. Da venda dos referidos trabalhos, 10% serão destinados a pequenos premios aos enfermos que mais se houverem distinguido, e a modulo auxilio pecuniario aos que, tendo-se restabelecido, não dispuzeram de recursos para seu transporte ao logar de residencia das familias e para alimentarem-se antes de encontrar collocação.

Art. 52. Os premios e auxilios de que trata o artigo antecedente serão concedidos a juizo do director.

Art. 53. Trabalharão nas officinas da divisão dos homens, industriando os enfermos nos diferentes officios, os mestres necessarios.

Art. 54. As officinas da divisão das mulheres estarão a cargo de inspectoras.

CAPITULO X

DAS COLONIAS

Art. 55. As Colonias são exclusivamente reservadas a alienados transferidos do Hospicio Nacional e capazes de entregar-se á exploração agricola e a outras pequenas industrias.

Paraphrasis unico. Enquanto as actuaes colonias não se acharem em condições de receber mulheres e alienados contribuintes, o director do Hospicio se absterá de transferilos.

Art. 56. Ao director compete, além das attribuições do art. 29 ns. XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXVI e XXVII, no que for applicavel ás Colonias:

I. Fiscalisar todos os serviços das Colonias;

II. Conceder licença, por prazo não excedente a 15 dias, aos empregados de sua nomeação que merecerem essa vantagem;

III. Mandar matricular, em livro proprio, os enfermos enviados pelo director do Hospicio;

IV. Visar as guias de entrega da renda das Colonias, os mappaes de frequencia do pessoal, bem assim os demais documentos sujeitos á sua fiscalisação e que tenham de ficar no archivo;

V. Organisar o orçamento das Colonias, ouvido o medico na parte que lhe compete, remetendo-o opportunamente ao director do Hospicio;

VI. Apresentar, no principio de cada anno, ao director do Hospicio o relatorio das occurrencias havidas no estabelecimento, acompanhado das respectivas estatísticas;

VII. Comunicar ao director do Hospicio a alta dos enfermos, enviando-lhe as observações e exames de que trata o art. 77.

Paraphrasis unico. O director das Colonias se corresponderá com o Ministro por intermedio do director do Hospicio.

Art. 57. Incumbe ao medico, além das attribuições definidas no art. 31, no que lhe for applicavel:

I. Visitar as Colonias extraordinariamente sempre que a sua presença for reclamada pelo director;

II. Indicar a natureza e duração dos trabalhos a que os enfermos devam ser submettidos, e prescrever os meios coercitivos necessarios;

IV. Dar aos internos as instrucções pelas quaes deverão guiar-se na sua assignação.

Art. 58. As attribuições dos internos das Colonias são as mesmas definidas no art. 32.

Art. 59. Ao almoxarife cumpre, além das attribuições do art. 40 ns. I, II, IV, V e VI:

I. Arrocadar, guardando-a em cofre, a renda das Colônias afim de, depositando em uma instituição bancaria 10 % da mesma renda para ter a applicação estatuida no art. 51; recolhê-la ao Thesouro Federal, no principio de cada mez, acompanhada de guia, em duplicata, visada pelo director;

II. Fazer, annualmente, o inventario dos moveis e utensilios pertencentes às Colônias, lançando-o em livro relativo a cada uma dellas, com as alterações que forem occorrendo;

III. Prover a conservação dos edificios e gerir a arrecadação e as demais dependencias das Colônias, representando ao director contra as faltas que encontrar;

IV. Dirigir o serviço das despesas e cozinhas das Colônias.

Art. 60. O almoxarife prestará, no Thesouro Federal, segundo os proceitos que ali se observarem em referencia aos empregados da Fazenda, fiança, cujo valor o Ministro arbitrará, tendo em attenção a importancia pecuniaria pela qual fique responsavel o mesmo almoxarife, em consequencia do adiantamento que lhe é feito.

Art. 61. O escripturario terá a seu cargo os serviços enumerados no art. 39 deste Regulamento, que forem applicaveis às Colônias, além de quaesquer outros trabalhos de escripturação, de que o director o incumbir.

Art. 62. Aos alienados se proporcionarão, além da balneotherapia, banhos ordinarios de agua doce e do mar, bem assim os recreios que forem convenientes, a juizo do director.

Art. 63. Os alienados poderão receber os parentes, que os procurarem, aos domingos e dias feriados, precedendo permissão do director.

Art. 64. Os alienados não poderão enviar ou receber escripto algum sinão por intermedio do director.

Art. 65. São applicaveis aos alienados das Colônias os meios coercitivos empregados no Hospicio Nacional.

Art. 66. Haverá nas Colônias, logo que for possivel, as officinas que o director do Hospicio julgar acertado estabelecer, e nellas trabalharão, sob a direcção de mestres, os alienados que não se prestarem ao trabalho agricola e mostrarem aptidão para algum offcio.

Art. 67. A renda das officinas e dos productos da pequena lavoura terá a applicação estatuida na legislação vigente, observado o disposto no art. 51 deste Regulamento e arbitrados pelo director os premios e auxilios que tenham de ser concedidos aos enfermos.

Art. 68. Haverá nas Colônias logares apropriados para deposito dos mortos e preparo de caixões.

Art. 69. A visita às Colônias será permittida pelo respectivo director nos domingos e dias feriados.

CAPITULO XI

DA ADMISSÃO E SAHIDA DOS ALIENADOS

Art. 70. Os individuos suspeitos de alienação mental serão apresentados ao director do Hospicio por meio de requisição ou de petição, conforme a entrada for reclamada pelo Ministro do Interior, Chefe de Policia ou Prefeito do Districto Federal ou solicitada por um particular.

§ 1.º No caso de requisição, a autoridade requisitante deverá remetter ao director:

a) uma guia contendo o nome, filiação, naturalidade, idade, sexo, cor, profissão, domicilio, signaes physicos e physiognomicos do individuo suspeito ou a sua photographia, bem como os domais esclarecimentos que puder colligir em ordem a certificar-se que o individuo remittido é o mesmo apresentado;

b) uma exposição dos motivos pelos quaes a alienação está provada ou é suspeitada; incidentes que occorreram para a prisão, caso tenha ella sido feita, e attestados medicos, si os houver, affirmativos de molestia mental;

c) na hypothese de ser a policia a autoridade requisitante, além dos documentos acima, o laudo de exame medico-legal feito pelos peritos policiaes.

§ 2.º No caso de petição, deverá ser esta sellada e com a firma do requerente reconhecida por tabellião, e acompanhada:

a) das declarações do § 1.º, letra a, devidamente documentadas quanto ao que for susceptivel de documentação;

b) do dous pareceres de medicos que hajam examinado o enfermo 15 dias antes, no maximo, da data da petição;

c) de uma carta de fiança idonea das despesas correspondentes á classe em que houver de ser collocado o enfermo.

§ 3.º O director poderá recusar a entrada em observação, reenviando o individuo, quando as exigencias dos paragraphos antecedentes não forem satisfeitas, pelo menos nos seus pontos essenciaes.

§ 4.º A allegação de *loucura notoria* não procederá para justificar a omissão dos documentos dos §§ 1.º e 2.º, salva a hypothese de achar-se o individuo nas condições do art. 74.

Art. 71. É competente para assignar a petição:

I o conjuge;

II o ascendente;

III o descendente;

IV o tutor ou curador;

V o chefe da corporação religiosa ou de beneficencia.

Art. 72. Apresentado o individuo ao Hospicio, o director o fará recolher ao pavilhão de observação.

§ 1.º A observação consiste no exame e estudo do enfermo durante tantos dias quantos sejam precisos para a formula do diagnostico. O prazo regular da observação será de 15 dias. Si antes do expirar esse prazo, já os medicos incumbidos do exame houverem estabelecido o diagnostico da molestia e achar-se firmada a realidade da alienação mental, nem por isto a observação se dará por terminada; o director mandará continuar o exame até completar-se o prazo.

Si, porém, esgotado o prazo de 15 dias, não houver ainda diagnostico positivo sobre a alienação, os medicos communicarão o facto ao director que poderá conceder novo prazo.

§ 2.º Verificada a alienação, o director ordenará o registro do alienado nos livros de matricula, e mandará constituir o archivo separado dos papeis ao mesmo referentes, devidamente numerado. Todas as annotações que se fizerem nos livros do serviço clinico serão transcriptas em folha distincta, annexada ao archivo, exceptuadas sómente as formulas magistraes; devendo tambem constar do mesmo archivo a noticia dos meios coercitivos porventura empregados, dia e hora do emprego, o motivos determinantes delle.

Art. 73. O individuo em observação nenhum contacto terá com os doentes matriculados; sendo prohibido conservarem-se, no pavilhão de observação, sob qualquer pretexto, ainda mesmo o das conveniencias do ensino clinico, alienados já matriculados, ou que devam sel-o, por terminado o prazo de exame.

Art. 74. O periodo da observação poderá ser reduzido a juizo do medico quando o individuo estiver em recidiva, tendo sido anteriormente matriculado no Hospicio e obtido alta, licença ainda não expirada, ou sahida a pedido.

Art. 75. Si durante o periodo de observação, for o individuo acommettido de molestia somatica intercurrente, interrompêr-se-ha o prazo de exame, até a convalescença, sem infracção do disposto no § 1.º do art. 72, quando a molestia for de natureza infecciosa ou toxicochemica, afim de ficar bem averiguado si a perturbação mental que motivou a entrada do enfermo era manifestação psychica da infecção ou da toxicochemia latente, ou constituia um delirio vesanico propriamente dito.

Art. 76. Em relação aos alienados que forem remettidos dos Estados da União, observar-se-hão as mesmas formalidades para a admissão e matricula.

Art. 77. Concedida a alta a algum enfermo, o director fará a necessaria comunicação á autoridade que requisitou a admissão ou á pessoa que a requerer, enviando-lhe as observações e exames dos medicos encarregados do tratamento.

Art. 78. O Governo providenciara, como julgar melhor, para que os onus da Assistencia aos alienados estrangeiros e aos nacionaes domiciliados nos Estados e de passagem, apenas, na Capital Federal, fiquem a cargo dos consules das respectivas nações ou dos cofres estaduais, facilitando, tanto quanto estiver ao seu alcance, a remoção destes e promovendo a repatriação daquelles.

Art. 79. A sahida dos alienados, salvo os casos de alta ou fallecimento, realizar-se-ha por licença, remoção ou a pedido.

Art. 80. A sahida por licença será permittida aos alienados tranquillos que puderem ausentar-se do estabelecimento, a pedido da pessoa que requereu a sua admissão, ou em virtude do conselho medico.

Art. 81. A licença será concedida por prazo certo ou por prazo indeterminado.

Art. 82. O motivo da licença será:

I Promover a experiencia clinica da reintegração no meio familiar;

II Promover a influencia curativa, quer em relação ao estado mental, quer em relação a molestias somaticas, da mudança de clima, regimen ou habitos;

III Averiguar o estado de cura definitiva, collocando o licenciado em condições de amplo exercicio das suas faculdades intellectuaes e moraes;

IV Precaver-o contra a eventualidade de qualquer contacto ou infecção imminente, attenta a sua predisposição individual e a necessidade de subtrahir-o á residencia em commun;

V Prevenil-o da possibilidade de aggravações da molestia determinada pela frequencia de provocações inevitaveis e perturbadoras ou irritantes.

Art. 83. A licença dispensará as formalidades da reentrada.

§ 1.º Si a licença for concedida por prazo certo, e a reentrada não tiver logar ao termo do mesmo, o enfermo só poderá ser readmittido, como se fora desconhecido e sujeito, portanto, ás formalidades de primeira entrada.

§ 2.º Subsistirá a primeira matrícula si o enfermo obtiver, não havendo inconveniente, prorrogação da licença.

Art. 84. A remoção terá lugar no caso de transferência do enfermo do Hospício para as Colonias e vice-versa.

Parágrafo unico. As condições determinantes da remoção são as penultimas ao interesse do alienado ou ao interesse da respectiva família ou curador.

Art. 85. A saída a pedido será autorizada mediante requerimento da pessoa que solicite a admissão ou, em falta desta, do curador ou parentes do alienado, nos casos em que prove ser-lhe possível o tratamento do enfermo em domicilio, e não possa dali resultar danno a terceiros, nem ao proprio alienado.

Art. 86. O director do estabelecimento comunicará por escripto ao juiz as remoções que houver permittido ou determinado; e bem assim ao Ministro as licenças concedidas e os termos da concessão.

Art. 87. De tres em tres mezes, regularmente, o director enviará a cada pretor uma relação dos enfermos de sua circumscripção admitidos e sahidos durante o trimestre findo, com designação da data de entrada, o periodo de observação, data da matrícula o seu numero, estado mental diagnosticado, marcha da molestia, meios coercitivos empregados, prognostico e principal tratamento, e tambem das altas, licenças, remoções, sahidas a pedido e fallecimentos.

Essa relação consignará ainda o nome do impetrante da admissão e seu domicilio ou da autoridade requisitante. Quando não for conhecida a residencia do enfermo, o seu nome será incluído na relação que deve ser remetida ao pretor da circumscripção em que se acha situado o Hospício.

Art. 88. Os alienados admitidos nas Colonias serão exclusivamente procedentes do Hospício Nacional e para ellas removidos pelo director. A remoção terá lugar mediante guia, a qual será de propriedade do archivo do alienado. O director das Colonias assegurará o recebimento do alienado e do seu archivo, e remetterá de tres em tres mezes a cada pretor, por intermedio do director do Hospício, uma relação semelhante á indicada no art. 87, com designação do genero de trabalho a que o alienado tiver sido submettido.

Art. 89. Os enfermos em tratamento no Hospício Nacional serão divididos nas seguintes categorias:

Pensionistas, comprehendendo quatro classes, cujas diarias serão 15\$ na 1.ª, 7\$500 na 2.ª, 4\$500 na 3.ª, e 3\$ na 4.ª;

Mantidos pelos Ministerios da Guerra, da Marinha e da Justiça e Negocios Interiores, pelos Estados e pelo Districto Federal.

Art. 90. Os enfermos enviados pelos referidos ministerios contribuirão: os officiaes com o meio-soldo mensal e os inferiores e praças com o soldo e a etapa até ao maximo de 2\$000.

Art. 91. Salvo o caso de contracto, celebrado com autorização do governo, os Estados que enviarem enfermos á Assistencia pagarão 2\$000 diários pelo tratamento de cada um.

Igual contribuição pagará a administração do Districto Federal pelo tratamento dos enfermos indigentes que residam ahi, e cuja internação for requisitada pela Prefeitura, ou pela Polícia da Capital Federal.

Art. 92. Os comodos destinados aos enfermos pensionistas serão os seguintes:

Os enfermos de 1.ª classe terão direito a um quarto mobiliado com o possível conforto e a um criado exclusivamente ao seu serviço;

Os de 2.ª classe terão um quarto mobiliado, com um só leito;

Os de 3.ª classe serão accommodados, sempre que não houver inconveniente, em quartos com dous leitos;

Os de 4.ª classe occuparão dormitórios especiaes de 8 a 16 leitos.

Parágrafo unico. Os officiaes do exercito e da armada e os da brigada policial e corpo de bombeiros serão considerados pensionistas da classe de cuja diaria mais se approximar a contribuição com que concorrerem.

Art. 93. Os inferiores e praças do exercito e da armada e os da brigada policial e corpo de bombeiros, bem como os enfermos enviados pelos Estados, occuparão vastos dormitórios.

Art. 94. Os enfermos que, por seus parentes, tutores ou curadores, não puderem contribuir com a quantia correspondente á diaria de 1.ª classe e derem entrada no Hospício mediante doações em dinheiro ou apolices, ou pensões de montepio dos servidores do Estado, terão, salvo resolução em contrario do Ministro, do qual dependerão taes admissões, o tratamento dos enfermos mantidos pelos Estados ou pelo Districto Federal.

Quando, em virtude de circunstancias attondiveis, resolver o governo que seja admittido algum alienado que não disponha de recursos para pagamento das contribuições, poderá ser aceita, como definitivo a Assistencia ou sob a forma que o governo julicar, qualquer quantia ou pecullo de que dispuzer o enfermo.

Art. 95. Quando as pessoas interessadas desejarem fazer acompanhar por criado de escolha e confiança os enfermos, sendo estes de classe inferior á 1.ª, pagarão pelo sustento dos criados a diaria de 4.ª classe.

Art. 96. A roupa dos enfermos pensionistas poderá ser lavada em casa de suas familias. Quando o for no estabelecimento, pagarão, mensalmente, os pensionistas de 1.ª classe 15\$, os de 2.ª 9\$, os de 3.ª 6\$ e os de 4.ª 4\$500.

Art. 97. Os enfermos occuparão, separados por sexo, duas grandes divisões, inteiramente independentes, nas quaes serão distribuidos segundo as classes a que pertencerem e a forma de alienação de que se acharem accommettidos.

Art. 98. Haverá em ambas as divisões quartos, dormitorios, salas de reunião e de recreio e enfermarias, convenientemente arrejados e mantidos no mais esculpulo asseio.

Art. 99. Haverá, igualmente, em cada divisão pavilhões de isolamento e uma secção balnearia, provida de aparelhos aperfeicoados, não só para os banhos ordinarios, mas tambem para as applicações da hydrotherapia.

Art. 100. Na praia fronteira ao Hospício se estabelecerá o que mais conveniente for para facilitar aos enfermos o uso dos banhos de mar, a salvo de accidentes.

Art. 101. Os alienados serão submettidos ao trabalho para que mostrarem aptidão.

Art. 102. O estabelecimento terá aparelhos para exercicios gymnasticos, bibliotheca, assim como diferentes jogos e instrumentos de musica para recreio dos enfermos.

Art. 103. As refeições serão servidas tres vezes por dia, de conformidade com a respectiva tabella; aos enfermos accommettidos de molestias communs será proporcionada a dieta prescripta pelo facultativo na conformidade do art. 31, n. III.

Art. 104. Como meio de tratamento e para manutenção da ordem entre os enfermos, poderá o director recorrer:

1.º A privação de receberem visitas, passeio e quaesquer outras distracções;

2.º A reclusão solitaria;

3.º Ao collete de forças e a cellula.

Art. 105. Os meios coercitivos, quando applicados, serão notados, em livro especial, pelos internos do serviço.

Art. 106. Nenhum escripto poderá ser recebido pelos enfermos ou por elles enviado sem prévia licença do director.

Art. 107. Os enfermos indigentes só poderão ser visitados, ordinariamente, no primeiro domingo de cada mez, e extraordinariamente com licença do director. Os pensionistas, porém, receberão seus parentes, curadores ou correspondentes, duas vezes por semana, ás segundas e sextas-feiras, das 9 ás 11 horas do dia, quando a isso se não oppuzer, a bem do tratamento, o medico a quem estiverem confiados.

Art. 108. Os cadaveres dos pensionistas só serão autopsiados precedendo consentimento das familias.

Art. 109. O enterro dos pensionistas será feito por suas familias ou curadores, após a participação do fallecimento e concessão da certidão de registro civil pelo director do Hospício, indemnizado o almoxarife da quantia que houver despendido.

A despesa com a certidão será levada á conta corrente do pensionista.

Art. 110. As despesas com os funeraes dos officiaes do exercito, da armada, da brigada policial e do corpo de bombeiros serão feitas pelo Hospício, que será indemnizado á vista da conta que for apresentada ao Ministro, para ser enviada á repartição competente.

Art. 111. As pessoas que desejarem visitar o Hospício Nacional terão entrada, ordinariamente, aos domingos e dias feriados, das 9 horas da manhã ao meio-dia, com permissão do director, e se limitarão a percorrer a parte do edificio não occupada pelos loucos.

A entrada nas diferentes divisões do estabelecimento só será permittida por licença especial do director.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES COMMUNS AOS ESTABELECIMENTOS

Art. 112. As familias dos enfermos recolhidos a qualquer dos estabelecimentos poderão enviar-lhes, quer para acompanhá-los nos ultimos momentos, quer para a celebração de actos religiosos, os sacerdotes e pastores da religião a que pertencerem.

Art. 113. A entrada, á noite, na divisão das mulheres é prohibida; só por excepção poderão ahi entrar os medicos ou o interno do serviço, quando chamados pelas inspectoras, para socorrer as enfermas, ou, sem esse chamado, nos casos de perigo para o estabelecimento, ou de necessidade de manutenção da ordem.

As cautelas que cumpre observar por ocasião da entrada nesta divisão serão determinadas em instrucções dos directores.

Art. 114. A nenhum funcionario da Assistencia é permittido ter para seu serviço particular empregados da mesma Assistencia ou enfermos.

Art. 115. Todo o pessoal subalterno do Hospício e do serviço interno das Colonias é obrigado ao uso de uniforme, que será fornecido pelos respectivos estabelecimentos, segundo o figurino adoptado pelos directores do mesmo Hospício e das Colonias.

Art. 116. As pensões dos enfermos e os juros das apolices, pertencentes ao patrimonio do Hospício serão arrecadados pelo Thesouro Federal, constituindo receita da União.

Serão igualmente arrecadados pelo Thesouro Federal: o producto de quæquer impostos creados ou que se crearem para a manutenção dos estabelecimentos da Assistencia; a importância das contribuições com que concorrerem os diversos Estados que tiverem contracto nos termos do art. 91; as quantias que forem indemnizadas pelos demais Estados, pelos Ministérios da Justiça, da Guerra, da Marinha e pela Prefeitura do Districto Federal, na conformidade dos arts. 89, 90 e 91, à vista das informações prestadas pelo director do Hospicio.

Art. 117. Cada um dos funcionarios da Assistencia é rigorosamente responsavel não só pela direcção o execução dos serviços que lhe incumbem, mas tambem pelas irregularidades e omissões verificadas no desempenho dos trabalhos daquelles que lhes são subordinados, uma vez que não tenham empregado os meios adequados a fim de evital-os, solicitando a competente autoridade superior as providencias que não couberem em suas attribuições, ou hajam deixado de punir ou de promover a punição da infração, conforme no caso couber.

Art. 118. Ao conhecimento do Ministro levarão immediatamente o director do Hospicio, o o das Colonias por intermedio deste ultimo funcionario, todas as occurrencias extraordinarias.

Art. 119. Ficam supprimidos a Inspeção Geral e todos os empregos que não figuram no quadro do art. 4º.

Art. 120. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de março de 1899. — *Epitacio da Silva Pessoa.*

Tabella dos vencimentos do pessoal da Assistencia a Alienados, a que se refere o art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 3.238 desta data

HOSPICIO NACIONAL

	Vencimento annual	
1 Director.....	9:000\$000	
1 Medico do pavilhão.....	3:000\$000	
4 Medicos a 3:000\$000.....	12:000\$000	
1 Chefe do gabinete electro-therapico	2:400\$000	
1 Pharmaceutico.....	2:400\$000	
1 Almoxtarifista.....	4:800\$000	
2 Escripturarios a 3:600\$000.....	7:200\$000	
1 Amanuense.....	2:400\$000	
1 Continuo.....	1:600\$000	
1 Porteiro.....	1:200\$000	46:000\$000

COLONIAS

1 Director.....	6:000\$000	
1 Medico.....	4:800\$000	
1 Pharmaceutico.....	2:400\$000	
1 Almoxtarifista.....	3:600\$000	
1 Escriptuario.....	2:400\$000	19:200\$000
		65:200\$000

Capital Federal, 29 de março de 1899. — *Epitacio da Silva Pessoa.*

DECRETO N. 3.246—DE 1 DE ABRIL DE 1899

Crea duas brigadas de infantaria de guardas nacionais na comarca de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na comarca de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes, duas brigadas de infantaria de guardas nacionais, com as designações de 86ª e 87ª, a primeira composta dos batalhões do serviço activo sob os ns. 256, 257 e 258, e de um da reserva sob o n. 86, e a segunda composta dos batalhões 259, 260 e 261 do serviço activo e 87º do da reserva, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de abril de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 1 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o bacharel Alfredo Pontendo do cargo de procurador da Republica, na secção de S. Paulo, e nomeado para substituí-lo o bacharel Bernardo do Souza Campos;

— Foram declarados sem effeito:

O de 21 de janeiro do anno passado, na parte em que nomeou o cidadão Ludgero Ribeiro de Souza para o posto de tenente-quartel-mestre do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Antonina, no Estado do Paraná, e o cidadão Francisco Guilherme Pinto para o de capitão da 2ª companhia do referido batalhão, visto não terem os mesmos accettato as referidas nomeações;

O de 30 de outubro de 1897, na parte em promoveu o capitão Ernesto Anastacio da Costa ao posto de major-fiscal do batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desta Capital, bem assim o de 14 de novembro de 1898, que o transferiu para o antigo 14º batalhão de infantaria da referida localidade, ficando o mesmo official aggregado ao 4º batalhão de infantaria, conforme pediu.

Foi concedida a Manoel Fernandes Feiriz, nos termos do art. 60 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, a demissão que pediu do

posto de tenente-secretario do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital.

— Mandou-se aggregar, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, ao 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado de Sergipe, o capitão da antiga guarda nacional da comarca de Santos, no Estado de S. Paulo, Elpidio de Oliveira.

— Foram nomeados para a guarda nacional os seguintes officiaes:

ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Antonina

4º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-quartel-mestre, Manoel Firmo de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, Gabriel Hasslocker.

Comarca de Guarapuva

4ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Luiz Daniel Clève.

Comarca de Serro Azul

14º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Raymundo Tosto.

ESTADO DO PARÁ

Comarca da Capital

3º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Tito Franco Gomes de Oliveira;

Capitão-ajudante, Antonio Centeio Lopes;

Tenente-secretario, Raymundo Nonato do Couto;

Tenente-quartel-mestre, Pedro Ennes Borghana.

1ª companhia — Capitão, José Therencio Nogueira;

Tenente, Alexandre Carlos Henschers;

Alferes, João Augusto da Cruz e Jeronymo Augusto do Nascimento.

2ª companhia — Capitão, João Marques da Costa;

Tenente, Antonio C. Macedo Amorim;

Alferes, Sergio Antonio Mendes e Aristobulo Carlos da Fonseca.

3ª companhia — Capitão, José Manoel Cantuaria;

Tenente, José Pinto da Costa;

Alferes, José Angelo Maia e Bernardo da Silva Tavares.

4ª companhia — Capitão, Joaquim José da Silva Maia;

Tenente, Josias Ferreira do Nascimento;

Alferes, Polycarpo Lopes Teixeira e Simeão Aliquo Costa.

5º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Antonio Fernandes da Costa;

Tenente, Casemiro Nicolão Dias Moraes;

Alferes, Manoel do Espirito Santo Dias Junior e João José de Moraes.

2ª companhia — Capitão, Geraldo Fernandes da Costa Filho;

Tenente, José Maria Moraes;

Alferes, João de Deus Fernandes da Costa Filho e João Alexandre Cardoso.

3ª companhia — Capitão, João Antonio do Espirito Santo Cardoso;

Tenente, Henrique Dias Moraes;

Alferes, Manoel do Espirito Santo Silva e Antonio Francisco Paes.

4ª companhia — Capitão, Virgilio Augusto Espiridiao Souto;

Tenente, Pedro do Silva Cravo;

Alferes, David Horacio da Silva Cravo e Antonio de Almeida Furto.

1º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Claro Gomes Lameira;

Capitão-ajudante, Arsenico Mendes Pereira;

Tenente-secretario, Francisco Sales Maciel;

Tenente-quartel-mestre, Patricio Jeronymo da Silva.

1ª companhia — Capitão, João Arnaldo de Souza Tavares;

Tenente, Primeiro Feliciano de Souza;

Alferes, Firmino Antonio de Souza e Pedro José Cavalcante.

2ª companhia — Capitão, Antonio José de Freitas Ramos;

Tenente, Antonio dos Santos Gaspar;

Alferes, Manoel Francisco Amaral e Alfredo Roque de Freitas.

3ª companhia — Capitão, Damazo Pedro Meninda;

Tenente, João Mendes Ferreira;

Alferes, Manoel Vicente de Farias e Raymundo Nonato de Oliveira.

4ª companhia — Capitão, Ignacio Pinto Andram;

Tenente, Hilario Augusto Collares;

Alferes, Pedro Alves Menezes e Romano Alves Faro.

43º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Clemente Faria Maciel;

Major-fiscal, Antonio José Ferreira Góes;

Capitão-ajudante, Pedro Nolasco Odier Souza;

Tenente-quartel-mestre, Eulálio da Costa Ramos;
Tenente-secretário, José da Costa Ramos;
Capitão-cirurgião, o pharmaceutico Cesar Pedro dos Santos.

112ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Dr. Bruno Moraes Bittencourt;
Capitães-ajudantes, Acricio Arsenio Motta e Deodéciano Deodécio Pinto de Oliveira;
Capitães-assistentes, Francisco Pinto Xavier e Ernesto Henrique Barroso Virgulino.

112ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Pontes Tavares;
Major-fiscal, Alfredo Cordeiro Castro;
Capitão-ajudante, Philippe Benicio Carneiro;
Tenente-secretário, João Pontes Tavares;
Tenente-quartel-mestre, Tibúrcio da Costa Moreira.

113ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Luiz Dias da Silva;
Major-fiscal, Candido de Deus da Silva.

38ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Martiniano Cavalheiro Macedo;
Major-fiscal, Joaquim de Souza Leal.

Por decreto de 1 do corrente:

Foram concedidos os accrescimos de vencimentos:

De 10%, ao lente cathedrático da Escola Polytechnica, Dr. André Gustavo Paulo do Frontin, na importancia de 720\$, annuaes, correspondente a 15 annos de serviço effectivo no magisterio, que completou em 6 de agosto de 1897;

De 20 %, ao lente cathedrático da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Manoel Victorino Pereira, na importancia de 1.440\$, annuaes, correspondente a 20 annos de serviço effectivo no magisterio, que completou em 3 de junho de 1898.

Foi aposentado Joaquim José dos Reis Lima no lugar do porteiro da extincta Secretaria de Estado da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

• Directoria da Justiça

• Expediente de 29 de março de 1899

Por portarias desta data, foram concedidas:
Ao major da guarda nacional do Estado do Amazonas Manoel Ferreira Frota Menezes um anno de licença para tratar da saúde, onde lhe convier, nos termos do art. 28, ultima parte do decreto n. 1.351, de 6 de abril de 1854.— Enviou-se a portaria a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no dito Estado;

Ao tenente-coronel commandante do 23º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Rezende, no Estado da Rio de Janeiro, Apollinario José dos Santos Nora, e ao alferes da 1ª companhia do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, Isaac Luiz da Cunha, na conformidade do art. 20, ultima parte, do citado decreto n. 1.354, prorrogação do prazo legal, por 15 dias, a contar da datadas portarias, quanto a primeiro para apostillar a respectiva patente o quanto ao segundo a fim de apresentar-se fardado e prompto para o serviço.— Remetteram-se as portarias a Recebedoria da Capital Federal.

—Declarou-se ao commandante superior interino da guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro, em referencia ao officio de 15 de

março, que o requerimento, que acompanhou o mesmo officio, no qual o capitão Maximino da Costa Barros solicitou reforma no posto de major, teve, em data de 27, o seguinte despacho: deferido, satisfaca, dentro do prazo de dous mezes, o pagamento do sello relativo á patente desse posto, a fim de que possam ser expedidos os necessarios actos.

—Remetteram-se:

Ao general de devisão reformado do exercito Severiano de Cerqueira Daltro, não só o decreto de 28 de março, pelo qual foi nomeado para o cargo de commandante superior da guarda nacional do Estado de Mato Grosso, mas também a portaria, da mesma data, designando o tenente-coronel Pedro Torquato Leite Rocha para interinamente commandar a 1ª brigada de infantaria;

Ao commandante superior interino da guarda nacional da Capital Federal, para informar, o requerimento em que o alferes Porfirio Octaviano da Silva Gralha Junior pede lhe seja concedido novo prazo para apostillar a respectiva patente.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, em referencia ao aviso de 14 de março corrente, cópia da informação prestada pelo commando da brigada policial, relativamente ao fornecimento de 4.126 metros do brim branco, vindos de Manchester e consignados a Vicente da Cunha Guimarães;

Ao presidente do Estado do Ceará, para os fins indicados no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, o termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional Pernambuco, relativo ao passageiro Joaquim Theodoro, natural daquelle Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria da Justiça—2ª secção—Capital Federal, 29 de março de 1899.

Devolvendo as guias juntas do major José Bezerra de Cerqueira, dos capitães Apparicio da Cunha Menezes, Antonio Fernandes de Oliveira e Marcolino Bacellar, do tenente Izidoro José de Queiroz e dos alferes José Felix de Aquino, Deraldo Pereira Lopes e José Perdiz Amodeo, as quaes, com outras relativas a patentes que opportunamente vos serão remetidas, acompanharão vossos officios de 6, 11, 16 e 18 de março corrente, declaro-vos que não podem ser expedidas as respectivas patentes, porque as nomeações a que se refere essas guias foram feitas anteriormente ao decreto n. 2.790, de 10 de janeiro de 1898, que deu nova organização á guarda nacional desse Estado, e, por consequente, para corpos e commands superiores hoje extinctos em virtude do disposto no dito decreto.

Si os officios de quem se trata tiverem pago os sellos das patentes e se empossado antes da publicação do decreto n. 2.790, seriam mantidas as nomeações, ficando considerados avulsos ou aggregados aquelles que em tais condições deixassem de ser aproveitados na reorganização dessa milicia, nas comarcas a que pertencem.

Cumpro, portanto, que mandeis entregar aos interessados as inclusas guias, a fim de que possam elles obter, pelos meios regulares, a restituição do sello que lhes foi cobrado.

Saude e fraternidade.— Epitacio Pessoa.— Sr. commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia.

Dia 1 de abril de 1899

Remetteu-se ao commandante superior interino da guarda nacional da Capital Federal, para informar, o requerimento em que o capitão do 3º batalhão da reserva Maximiano de Souza Barros pede dispensa do lapso do tempo para apostillar a respectiva patente.

Requerimento despatchado

Porfirio Ribeiro de Faria e Carlos Cancio Dalloz Soares, pedindo autorização para organizarem uma guarda nocturna na freguesia de Sant'Anna.— Em conformidade do aviso de 31 de janeiro ultimo, dirijam-se ao chefe de policia.

Directoria do Interior

Expediente de 3 de abril de 1899

Por portarias de 3 do corrente, foram exonerados:

Gabriel Cerqueira de Carvalho, do lugar de almoxarife, e Francisco Rodrigues de Paiva, do de amanuense do Hospicio Nacional de Alienados.

Por outras da mesma data, foram nomeados:

Oscar Adolpho da Costa Braga, para o lugar de almoxarife, Antonio José da Costa Nogueira, para o de escripturario, e Augusto Marques de Souza, para o de amanuense do mesmo hospicio.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 29 de março de 1899

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 5:000\$, concertos feitos na lancha Jurujuba ao serviço da Directoria Geral de Saude Publica;

De 3:120\$, fornecimento de farinha do trigo á Casa de Correção;

De 102\$000, fornecimento ao lazareto da ilha Grande;

De 86\$180, despesas miudas do Instituto Nacional de Musica.

—Requisitaram-se ao dito Ministerio providencias para que seja entregue ao director geral dos telegraphos a quantia de 858\$, para pagamento dos trabalhos sobre serviços telephonicos da repartição da policia.

—Autorizou-se o commandante da brigada policial a restituir á ex-praga Theodoro Christino Ayer a quantia de 354\$240, saldo existente a seu favor no cofre da mesma brigada.

—Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que, segundo informa o director geral de Saude Publica, não convem ao interesse publico a venda ou arrendamento da ilha da Restinga, no porto da Parahyba do Norte, visto ser o local unico aproveitavel para estação quarentenaria;

Ao depositario geral do Districto Federal, que fica approvada a tabela das forragens, de que trata a lettra A do paragrapho unico, do art. 11, da lei n. 2.818, de 23 de fevereiro de 1898, durante o corrente exercicio.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 1 de abril de 1899

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade do Thesouro Federal os attestados de frequencia do mez de março findo dos funcionarios desta directoria geral, dos do lazareto da ilha Grande e dos do Hospital Paula Candido;

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio licenças attestados e as folhas para pagamento das diarias dos ajudantes, do machinista-mór, dos serventes, do pessoal de estac do na visita do porto, do interprete, da tripulação do vapor Paula Candido e da lancha das colonias de alienados;

Aos administradores judiciais do Lloyd Brasileiro os papéis referentes ao caso do vapor Brasil, no porto do Estado da Bahia;

Ao director do Hospital Paula Candido a conta, na importancia de 150\$800, dos Srs. Costa Rangel & Monteiro.

Requerimento despatchado

Francisco Pinto Vieira.—Sim, mediante recibo.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1899

João Baptista Cabral Filho, 1º supplente do deputado da Junta Commercial da Capital Federal, recorrendo para o Governo Federal do acto da mesma Junta aceitando a renuncia apresentada pelo deputado Julio Miguel de Freitas, — Dê-se vista às partes, de accordo com o parecer.

Dia 22

Companhia Geral do Melhoramentos no Maranhão, pedindo pagamento de dividas do exercicio findos. — Relacione-se.

Dia 1 de abril

Empresa das Aguas Mineraes Naturaes de Pouso Alto, pedindo a nomeação de uma comissão para proceder a exame das suas aguas, afim de se verificar si são ellas naturaes ou artificiaes. — Declarom os supplicantes com quanto concorrem para as despesas que tiver de fazer a comissão que for nomeada.

Dia 31 de março de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 79—Declarando, em resposta aos avisos ns. 1.979 e 478, de 22 de novembro ultimo e 17 de março corrente, pelos quaes solicita providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal no Ceará habilitada com o credito necessario para occorrer ao pagamento do aluguel, relativo ao 4º trimestre de 1897, do predio em que funciona a administração dos correios do mesmo Estado, — que o Thesouro ainda não tem elementos para resolver si o pagamento alludido pode ser autorizado pela verba — Exercicios findos —, por não estar concluido o balanço provisório do citado anno de 1897.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 37—Declarando, em resposta ao aviso n. 137, do 10 do corrente mez, que, para se poder passar o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que deve competir ao bibliothecario aposentado da Escola Militar do Ceará, Luiz da Silva Pedreira, torna-se necessario que sejam tomadas providencias no sentido de ser enviada ao Thesouro, devidamente sellada, a certidão do tempo de serviço do mesmo empregado e bem assim declarado o dia em que foi recebido no Ceará o *Diário Official* que publicou o decreto de sua aposentadoria.

— Ao Prefeito do Districto Federal:

N. 16—Devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 35, de 22 de fevereiro ultimo, relativo ao aforamento de terrenos do marinhão e acrescidos, á rua Santo Christo dos Milagres n. 263, requerido por Antonio Rodrigues da Silva Junior, para ser proferido no mesmo processo o despacho final, afim de que possa este ministerio resolver a respeito da referida concessão.

Dia 1 de abril

Ao director da Casa da Moeda:

N. 1 — Recomendando que, á vista do officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 289, de 27 de março ultimo, designe aquell directoria o local do edificio da Casa da Moeda, onde, sem inconveniente para os respectivos serviços, possa ter logar a eleição do dia 2 do corrente.

— Expediente do Sr. director:

Ao director da Casa da Moeda:

N. 16—Pedindo, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 do corrente mez, exarado na representação que lhe dirigiu a thesouraria geral do Thesouro, que providencie no sentido de ser preparado e remetido ao mesmo Thesouro um talão de 100

apolices do resgate da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, do valor de 1:000\$, afim de serem dadas em substituição das cautelas emitidas em 1890.

— A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 17—Remettendo a portaria de licença do 2º escripturario daquella delegacia, Francisco de Salles Souza.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 28—Remettendo a portaria de prorrogação de licença do guarda da Alfandega daquelle Estado, Servulo do Nascimento Beda.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 49—Remettendo a portaria de licença do 3º escripturario da Alfandega de Santos, Antonio Henrique de Oliveira.

N. 50—Declarando que o Sr. Ministro, em vista do requerimento encaminhado com o officio n. 16, do 6 de fevereiro ultimo, em que William Speers, thesoureiro do Hospital Samaritano daquella cidade, pede reconsideração do despacho que negou isenção de direitos para diversos artigos importados para aquell hospital, — determinou, por despacho de 13 do corrente, que aquella delegacia exija do requerente a prova de que o estabelecimento em questão mantem serviço funerario e não somente hospitalar.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 33—Remettendo a portaria de licença do chefe de secção da extincta Alfandega de Porto Alegre, Francisco Job.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

José Olegario de Almeida Moura, auditor de guerra do 4º districto militar. — Requeira ao Congresso Nacional.

Alferees Arthur Sarmento. — Indeferido em vista do art. 69 do regulamento dos Institutos Militares.

Capitão José Ferreira Maciel de Miranda e 2º tenente Luiz Atto Gomes Ferraz. — Indeferidos.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 29 de março de 1899

Pedi-se ao Ministerio das Relações Exteriores providencias no sentido do Correo de Montevideo devolver ao do Brazil o grande numero de saccos enviados com a correspondencia a si destinada.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Ministro da Fazenda recebeu os seguintes:

BAHIA, 1 de abril — Renda do mez findo, 1.694:000\$145, sendo: importação papel, 1.350:758\$310; ouro, 137:116\$288; despacho marítimo, ouro, 3:903\$632; adicionais, papel, 598\$123; sahida, 150\$312; interior, 79:513\$307; consumo, 101:785\$533; extraordinaria, 7:701\$220; depósitos, 12:362\$47. Em igual periodo do anno passado rendeu 1.727:070\$328; a diferença para menos foi de 32:980\$183. — O inspector, *Sebastião Neves*.
SANTOS, 1 — Renda do mez passado 2.431:253\$112. Saldo disponível 345:000\$000. — *Roberto Vasconcellos*.

NATAL, 1 — Esta alfandega arrecadou no mez de março ultimo 5:712\$490, sendo: importação 293\$010; interior 2:385\$990; consumo 2:291\$840; extraordinaria 44\$100; depósitos 195\$320. Em igual mez de 1898, arrecadou 7:376\$432, sendo: importação 3:013\$029; adicionais 3\$600; interior 1:188\$860; consumo 2:861\$350; extraordinaria 7\$553; depósitos 301\$740. Diferença para menos este anno 1:663\$972. — *Oliveira E. Silva*, inspector.

VICTORIA, 1 — O rendimento da alfandega durante o mez findo importou em 36:48\$132 inclusive 2:683\$477 em moedas de ouro. — *Fonseca Silva*, delegado fiscal.

VICTORIA, 1 — Esta alfandega arrecadou em março findo 36:227\$005, inclusive depósitos em igual mez do exercicio passado 43:993\$210. Diferença para menos 7:676\$214. — *O inspector*.

CEARÁ, 1 — A renda do mez de março ultimo importou em 371:042\$817, sendo: importação, 323:384\$302; entrada e sahida de navios, 360:006\$; interior, 29:629\$711; consumo, 9:952\$250; extraordinaria, 4:343\$739; depósitos, 3:272\$615. Em igual periodo do anno passado importou a renda em 589:451\$006, sendo de importação 292:500\$277 ou 30:884\$025 do que este anno. Foram despachados este anno 7.429 volumes, pesando 517 toneladas, e no anno passado 11.538 volumes, pesando 694 toneladas. — O inspector, *Nitricio*.

PARANAGUA, 1 — Esta alfandega arrecadou no mez de março findo 141:365\$687, sendo: importação, 113:671\$699; entrada, sahida e estiva de navios, 615\$700; interior, 7:875\$100; consumo, 10:688\$200; extraordinaria, 1:457\$452; depósitos, 6:883\$935. Em igual mez do anno passado, 147:606\$776. Diferença para menos neste exercicio não entrando depósitos 47\$380. — *Salahiel Paves*, inspector.

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 31 de março e 1899 — Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga; representante do Ministerio Publico, Dr. Viveiros de Castro; secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolphiano Padilha, Alonzo de Almeida e Dr. Demócrito Cavalcanti, foi aberta a sessão, lida o approvada a acta da sessão anterior.

Relatado pelo Sr. Rodolphiano Padilha:

Requerimento de Carlos Braga, pedindo que seja permittido garantir a sua responsabilidade no cargo de comprador da Intendencia Geral da Guerra com o deposito de uma apolice ao portador do valor nominal de 1:000\$, pertencente a Custodia da Costa Braga. — O tribunal julgou idonea a fiança offerecida e mandou officiar ao Sr. Ministro da Fazenda relativamente á deficiencia do esclarecimento prestado pela Caixa de Amortização acerca da inscripção de apolices ao portador.

— Relatados pelo Sr. Alonzo de Almeida:

Ministerio da Fazenda:

Informação da 2ª sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 30 de novembro de 1898, proferida no officio n. 18, do delegado do Thesouro Federal, em Londres, de 3 de junho do mesmo anno, sobre a annullação de dollars 19.32 ou 143\$818, de despeza de expedição de um telegramma pertencente ao Ministerio da Justiça. — O tribunal mandou effectuar a annullação.

Item idem de 26 e 27 de janeiro proximo findo, relativo a concessão dos creditos de 2:500\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro, em Minas Geraes, para pagamento de despesas feitas com a mudança da mesma delegacia para o prelio que actualmente occupa, e de 700\$ á Delegacia Fiscal, em Santa Catharina, para despesas da verba 19, do orçamento de 1898. — O tribunal mandou registrar a distribuição dos alludidos creditos, de accordo com os pareceres.

Item idem, de 7 do corrente, sobre a concessão do credito de 1:007\$300 á Delegacia Fiscal, no Maranhão, para despesas da verba — Eventuaes — do exercicio de 1898. — O tribunal deixou de dar registro á despeza, por não poder na cidade da verba, que, em disso, não tem saldo para comportar a mesma despeza.

Item idem de 22, concernente á distribuição dos creditos de 3:200\$ á Delegacia Fiscal, em Matto Grosso, por conta do — pessoal — da verba 10ª, e de 12:006\$ á Delegacia Fiscal no Pará, para despesas com a arrecadação e fiscalização dos impostos de fumo e tabidas. — O tribunal autorizou o registro da distribuição dos referidos creditos.

Aviso n. 2, da mesma data, consultando sobre a abertura do credito de 575:000\$, supplemmentar á verba — Juros diversos — do exercicio de 1898, para pagamento de juros de 4% ao Banco da Republica do Brazil. — O tri-

bunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Informação da 2ª sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 30, sobre o pagamento da ajuda de custo de 200\$ ao Thesouro Federal, Thesouro Joaquim Carlos, filha de Mello. — O tribunal ordenou o cancelamento do registro.

Officio n. 31, relativa ao pagamento ao Thesouro Federal da quantia de 300\$ ao conferente da Alfandega de Manaus, Raymundo Alexandre de Moraes Rezo, proveniente de ajuda de custo. — O tribunal ordenou o registro, annullado igual importancia de acordo com a informação.

Officio n. 88, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 31, remetendo o decreto n. 3.244, de 30, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 59.951\$566, suppletivo a verba — Juros dos depositos das Cajas Economicas e Montes de Socorro — do exercicio de 1898. — O tribunal autorizou o respectivo registro.

Decreto n. 3.211, de 28, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.600.000\$ para pagamento dos juros do emprestimo interno de 1897. — O tribunal mandou effectuar o registro do mencionado credito.

Officio n. 84, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 22 de março, com o decreto n. 3.226, de 13, que dá regulamento para a cobrança do imposto do consumo de bebidas. — O tribunal fez registrar o acto regulamentar expedido com o citado decreto, e determinou que se officie ao Sr. Ministro da Fazenda, de acordo com a deliberação tomada.

Situações:

De montepio civil:

De D. Hercolina da Silva Oliveira, viuva do telegraphista de 2ª classe aposentado da Repartição Geral dos Telegraphos, José Ignacio de Oliveira, na importancia annual de 633\$333, e de seu filho menor Paulo, na mesma importancia.

De D. Estephania Rosa de Moraes, viuva do procurador fiscal da Repartição dos Terrenos Diamantinos, Marciano Pacifico de Moraes, na importancia annual de 300\$000.

De montepio do exercito:

De D. Maria Leite de Oliveira, D. Carolina Leite de Oliveira e D. Josephina Leite de Oliveira, irmãs do capellão tenente do exercito padre João Leite de Oliveira, na importancia mensal de 17\$500 a cada uma.

De D. Maria do Carmo da Silva Carvalho, viuva do tenente do exercito João Baptista da Silva Carvalho, na importancia mensal de 35\$, e de seu filho menor Scipião, em igual importancia.

De montepio de marinha:

De D. menor Attília, filha do 1º tenente reformado da Armada Olympio José Chavantes, na importancia mensal de 20\$000.

De D. Dorvalina de Mesquita Saldanha e das menores Argentina e Corinha, filhas do official de fazenda de 1ª classe capitão-tenente graduado Francisco Luiz de Saldanha, na importancia mensal de 8\$333 a cada uma.

O tribunal julgou legais os titulos.

De montepio civil:

De D. Otília Moreira da Rocha, viuva do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Aurelio Alípio da Rocha, na importancia annual de 500\$, e de seu filho Antonio, em igual importancia.

De D. Joaquina Ferreira de Assis, filha do 1º escriptuario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, Joaquim Ferreira de Assis, na importancia annual de 1.040\$000.

De D. Maria Amélia Vieira e D. Margarida Cortona Vieira, filhas do commandante da força das guardas da Alfandega do Maranhão, Lauro Antonio Vieira, na importancia annual de 400\$000.

De D. Maria Bastos de Accioly e Silva, viuva do capitão de guerra no Estado de Mato Grosso, Carlos de Accioly e Silva, na importancia annual de 20\$000.

De D. Maria do Carmo da Silva e Silva, mãe do 2º escriptuario da Estrada de Ferro

Central do Brazil, Joaquim Hermano de Castro e Silva, na importancia annual de 44\$, e de suas filhas D. Maria Carolina de Castro e Silva, D. Antonia de Castro e Silva, D. Josephina Carolina de Castro e Silva e D. Theresza de Jesus Castro e Silva, irmãs do contribuinte, na de 110\$ a cada uma.

Dos menores Adeolato Pires e Virginia Pires, filhos do desembargador aposentado Aurelio A. Pires de Figueiredo Camargo, na importancia annual de 1.000\$ a cada um.

Dos menores Henrique e Paulina, filhos do conferente aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro, José Antonio Soares de Souza, na importancia annual de 619\$083 a cada um.

De D. Francisca de Paula Pereira Alves, filha do 1º escriptuario aposentado da Caixa de Amortização, Bernardo Francisco de Paula, na importancia annual de 778\$700.

De meio-soldo de D. Julia Ernestina Castro de Araujo, viuva do tenente-coronel reformado do exercito, Innocencio Eustaquio Ferreira de Araujo, na importancia mensal de 70\$000.

De montepio do exercito de D. Polycena do Lago Bueno Deschamps, viuva do general de brigada, graduado e reformado, do exercito, Francisco Carlos Bueno Deschamps, na importancia mensal de 112\$500, e de D. Maria Ignez Bueno Deschamps, D. Maria Generosa Deschamps Cavalcanti, D. Maria da Conceição Bueno Deschamps, D. Maria do Carmo Bueno Deschamps, D. Maria Julia Bueno Deschamps, D. Maria Rita Bueno Deschamps e outra, na de 16\$071 mensaes a cada uma.

De meio-soldo e montepio:

De D. Honorina de Souza Mendes, viuva do capitão do exercito Alfredo de Souza Mendes, nas importancias de 80\$ e 50\$ mensaes, e de montepio de seus filhos Jayme, Renato, Agener, Alfredo e Eduardo, na de 10\$ a cada um.

De D. Carlota Gomes de Tompson, filha do official de fazenda de 1ª classe reformado, capitão de fragata João Baptista de Oliveira Gama, nas importancias de 70\$ e 80\$ mensaes.

O tribunal julgou legais os titulos e ordenou o registro das despesas a que se referem os pareceres.

De montepio civil:

Apostillas lançadas nos titulos dos menores Mario e Benedicto, filhos do telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Carlos de Castro Moreira, para a percepção de mais 125\$ a cada um, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Ursula Augusta Tavares Moreira, por haver contrahido segundas nupcias.

Apostillas lançadas nos titulos de Nilo Costa e Irma Costa, filhos do administrador dos Correios de S. Paulo, coronel José Ferreira da Costa, para a percepção annual da quantia de 875\$, em vez da de 583\$333, indicada nos referidos titulos.

O tribunal julgou legais as apostillas feitas, na forma dos pareceres.

De montepio civil:

De D. Orphilia Telles Escherardt, viuva do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Raphael Francisco Escherardt, na importancia annual de 633\$333, e de seus filhos Julio, Laura, Theodoro, Antonio e Oscar, na de 126\$866 a cada um. — O tribunal julgou legais os titulos, ordenou o registro da despesa e mandou officiar no sentido de ser revogado o sello do documento de fls. 17 do processo.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 539, de 23 de março, concernente ao pagamento de 25.410\$900 a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições do Ministerio no exercicio de 1898. — Tendo já sido registrada a quantia de 5.195\$800, resolveu o tribunal quanto a de 20.215\$, em que importam tres contas da Imprensa Nacional, deixando de dar-lhe registro por insufficiencia do saldo nas respectivas consignações das verbas 1ª, 3ª e 6ª.

N. 575, de 25, requisitando o pagamento de contas no total de 10.475\$600 a diversos, proveniente de fornecimentos feitos ao Commissariado Geral da Armada, nos mezes de abril a outubro do anno passado. — Tendo já sido registrada a quantia de 794\$800, o tribunal resolveu sobre a de 9.770\$800, deixando de registrar a por insufficiencia do credito da sub-consignação — para aquisição de cabos, etc. — da verba 24ª.

N. 632, de 28, pedindo a entrega de 795\$980 ao commissario da enfermaria de beribericos da Copacabana, 1º tenente Edmundo Victor Maciel, para despesas a seu cargo no exercicio de 1898. — O tribunal deixou de registrar por não poder ser ordenada despesa nova no trimestre complementar.

N. 638, de 28, relativo ao pagamento de contas e de guias de costuras no total de 4.801\$610. — Tendo já sido registrada a quantia de 4.153\$270, resolveu o tribunal sobre a de 648\$340, importancia de uma conta da Repartição Geral dos Telegraphos, deixando de dar-lhe registro por pertencer ao exercicio de 1897, já encerrado.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 192, de 29 de março, transmittindo a cópia do decreto n. 3.230, de 28, que abre ao Ministerio o credito de 61.037\$141, suppletivo a verba 11ª, do exercicio de 1898. — O tribunal mandou registrar o credito e a distribuição pedida no citado aviso.

N. 193, da mesma data, pedindo a concessão do credito de 2.457\$900 à Delegacia Fiscal, no Rio Grande do Norte, para despesas da verba 10ª, daquelle exercicio. — O tribunal fez registrar a distribuição do alludido credito.

— Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti:

Ministerio da Industria—Avisos:

Ns. 1.647 e 293, de 19 de setembro e 10 de outubro do anno passado, sobre o pagamento de 253\$327, no Thesouro Federal, dos vencimentos que deixou de receber o ex-fiscal do contracto de burgos agricolas, no Estado do Espirito Santo, agrimensor Belmiro Baptista de Souza. — O tribunal mandou registrar a despesa, feita a annullação dessa quantia no credito distribuido à delegacia, naquelle Estado.

Ns. 256, 27 e 295, de 22 de fevereiro, 18 e 29 de março ultimos, pedindo a distribuição do credito de 400\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro, em Sergipe, transferido do credito existente no Thesouro Federal para despesas da sub-consignação — Despesas miudas — da consignação — Diversas despesas —, titulo — Material — da verba — Correios — do exercicio de 1898. — O tribunal autorizou o registro da mencionada distribuição.

Ns. 552, 555 e 593, de 27 e 29 de março, sobre a concessão dos creditos:

De 633\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, para despesas da verba 5ª;

De 90\$ à Delegacia Fiscal, no Estado das Alagoas, para as da consignação — Vantagens especiaes — titulo — Pessoal — da mesma verba;

De 2.006\$ à Delegacia Fiscal, no Estado do Rio Grande do Sul, para as da mesma verba. — O tribunal ordenou que se registre a distribuição dos referidos creditos.

N. 573, de 28, relativo ao pagamento à Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituauna, de garantia de juros de 6% a mesma estrada, nos exercicios de 1897 e 1893. — O tribunal mandou effectuar o registro da quantia de 198.513\$146, pertencente ao exercicio de 1898, e deixou de o fazer quanto à parte referente ao de 1897 sobre a qual se officiara ao Ministerio.

N. 577, da mesma data, sobre o pagamento de 34.608\$815 a J. Cordeiro da Graça, proveniente de fornecimentos feitos à Inspeção Geral das Obras Publicas, no exercicio de 1898. — O tribunal fez registrar a despesa, classificando-a no credito de 37.625\$ escripturado sob o titulo do n.º do art. 23, da lei n.º 90, de 16 de dezembro de 1897.

N. 583, de 29, registando que ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Bra-

zil seja entregue a quantia de 13:506\$076, para despesas de prompto pagamento, do exercício de 1898.—O tribunal deixou de ordenar o registro da despesa por insuficiência de crédito nas consignações — Material da 1ª divisão, material da 2ª divisão, e conservação ordinária, etc.,—da verba 15, daquelle exercício.

Ns. 584, 589 e 596, da mesma data, relativos à concessão à Delegacia do Tesouro Federal, em Londres, dos créditos de 4:000\$, em ouro, 3:335\$305 e 202\$272, para despesas das verbas 15ª e 5ª, do orçamento do Ministério, de 1898.—O tribunal mandou que seja registrada a distribuição dos créditos de que se trata.

Ns. 590 e 597, de 29 e 30, sobre o pagamento de 1:690\$316 a Behrend Schmidt & Comp., e 46:755\$807 a E. Lambert, proveniente de fornecimentos feitos à Directoria Geral de Estatística, no exercício de 1898.—O tribunal ordenou o registro das despesas.

N. 598, de 30, concernente ao pagamento de 34:270\$765 a diversos, de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o anno de 1898.—O tribunal deixou de registrar a despesa, por insuficiência de saldo nas sub-consignações — Material — da 2ª divisão, — Reparação do material — da 4ª divisão, e Conservação ordinária, etc., da 5ª divisão, e falta de comprovação da despesa relativa à 3ª divisão.

—Ministerio da Justiça — Avisos:

N. 4.009, de 2 de março, e officio da directoria de Contabilidade do mesmo Ministerio, de 25, relativos à concessão do credito de 36:800\$ à Delegacia Fiscal do Tesouro Federal, no Estado da Bahia, para pagamento de vencimentos a registrados em disponibilidade, no exercício de 1898.—O tribunal mandou registrar a distribuição do mencionado credito.

Ns. 1.728, de 8 de junho, 2.009, de 18 de julho de 1898, e 3.666, de 30 de janeiro ultimo, concernentes a contas de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant e despesas feitas pelo respectivo director, durante o exercício de 1898.—O tribunal julgou boa a applicação da quantia de 613\$010, por conta de adiantamento recebido, e ordenou que fosse feita a devida anulação o se effectuasse o registro da despesa, na forma dos pareceres.

Pagadoria do Tesouro —

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, *Diario Official*, Inspectoria de Obras Publicas, continuação do montepio de Marinha e diversos pensões.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso geral—Mecânica racional—Aprovados simplesmente: José Pires Rebello, Luiz Marcolino Fragozo, José Moreira Bastos e Paschoal Villaboim.

Chimica inorganica — Aprovados: com distincção, José Pantoja Leite; plenamente, Victor Gouvea, Roberto Marinho de Azevedo e Asdrubal Teixeira de Souza.

Curso do engenharia civil—Machinas—Aprovados simplesmente: Fernando Dias Paes Leime e Alfredo Conrado de Niemeyer.

Desenho de estradas—Aprovados: plenamente, Antonio da Costa Santos, Fausto Justino de Proença, Mario de Azevedo Ribeiro e Eduardo Guinle; simplesmente, Carlos Leandro Moreira Machado e Osman Pedrosa.

Economia politica—Aprovados: plenamente, Luiz Tavares Pereira e Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho; simplesmente, Bento Amarante e Gastão de Azevedo Villela.

Houve um reprovado.

Escola Nacional de Bellas Artes—No exame de 2ª época, da cadeira de calculo mecanica e resistencia dos materiais, realizado hontem, foi aprovado plenamente o alumno matriculado Aluisio Carlos de Almeida Stahlengrecher.

Bibliotheca da Escola Polytechnica—Durante o mez de março findo, foi esta bibliotheca visitada por 2.224 leitores, que consultaram 1.742 obras, em 2.358 volumes, assim distribuidas: sciencias mathematicas, 404; sciencias physicas, 64; sciencias physico-mathematicas, 66; sciencias naturaes, 15; philosophia e sciencias sociaes, 59; engenharia civil, 824; engenharia de minas, 18; engenharia industrial, 73; historia, 3; encyclopedias e dictionarios, 75; publicações periodicas, 119; desenho, 18; mappas e planos, 4; escriptas: em portuguez, 368; em francez, 1190; em inglez, 93; em allemão, 43; em hespanhol, 23; em italiano 20 e em latim, 5.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Industrial*, para Aracajú, S. Christovão e Estancia, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Maranhão*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas

da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Higarth*, para Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Normandia*, para Santos, Cananã, Iguape, Itajahy, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até as 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra e Cabo Frio, recebendo impressos até as 4 horas da manhã, cartas para o interior até as 4 1/2, ditas com porte duplo até as 5.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª sessão desta repartição os remittentes das cartas endereçadas a José Soutelino, correio de Reiondeia, Hespanha e a Antonia Maria Ferreira, em Braga, Portugal e Mlle. J. Courant, na cidade de Itapira em S. Paulo.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 31 de março de 1899 (sexta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	—	—	—	—	—	—	—	—
3 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.	756.23	25.1	16.52	68.1	N	Claro.	cs. c	1
1/2 d.	755.08	23.5	16.74	58.1	SW	Idem.	c. cs. k	2
3 p.	753.37	31.6	18.70	59.6	ESE	—	—	—
6 p.	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.	753.48	27.5	16.82	61.3	Calma.	Claro.	cs	1

Temperatura maxima exposta.....	31°8
» » a sombra.....	32°4
» minima.....	21°4
Evaporação em 24 horas a sombra.....	3m/m, 7
Duração do brilho solar.....	10°26

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 1 de abril de 1899 (sabbado):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	753.62	24.8	18.11	78.0	WSW	—	—	—
3 a.	753.54	23.7	18.79	86.1	WNW	—	—	—
6 a.	753.45	21.7	19.52	90.0	NNW	Claro.	CR. CS	8
9 a.	754.19	25.6	20.28	88.0	NNW	Idem.	c. cs	7.
1/2 d.	755.55	28.7	20.08	68.7	SE	Idem.	cs. c. k	7
3 p.	752.47	27.5	21.43	78.7	SSE	Idem.	CR. k. CN. CS	8
6 p.	753.51	25.8	20.69	81.8	S	Encoberto.	N	10
9 p.	754.30	24.4	20.71	89.0	SW	Idem.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	29°7
» » a sombra.....	29°5
» minima.....	23°5
Evaporação em 24 horas a sombra.....	3m/m, 1
Duração do brilho solar.....	7°45

Observações

Às 5 h. 30 m. p. ouviram-se trovões a E e às 5 h. 55 m. p. forte fúscia a ESE. Às 6 h. 10 m. p. cahiu chuva, que começou por cheviscos às 5 h. p., tornando-se forte às 5 h. 30 m. p. quando ouviram-se prolongados trovões acompanhados de fúscas a E e a N cessando às 7 h. 40 m. p. Notaram-se relampagos a E, e a N e finalmente a SSE de 5 h. 55 m. p. até 8 h. p.

Observatório do Rio de Janeiro— Resumo meteorológico— Dia 1 de abril de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centígrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	753.3124.1	83.1	1.7.	Nublado.	
10 m.	751.1.20.4	75.1	N 3.3.	Idem.	
1 t.	752.8.26.8	73.8	SE 6.2.	Idem.	
4 t.	752.0.26.0	80.1	SE 11.1.	Encoberto.	

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 51.5; protegido, 40.5.

Temperatura maxima, 31.5.

Temperatura minima, 22.6.

Evaporação em 24 horas, 3.5.

— E no dia 2 de abril:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura centígrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	753.1.23.8	81.1	Nullo.	Encoberto.	
10 m.	754.5.25.2	81.5	SE 4.0.	Idem.	
1 t.	753.8.26.8	75.8	SE 4.3.	Idem.	
4 t.	753.4.26.1	81.1	SE 9.1.	Nublado.	

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 51.0; protegido, 38.5.

Temperatura maxima, 27.3.

Temperatura minima, 22.9.

Evaporação em 24 horas, 1.9.

Chuva em 24 h em mm, 0.0/0.0/0.4.

Obituario— Sepultaram-se no dia 1 do abril 48 pessoas, fallecidas de:

Acesso pernicioso.....	2
Beriberi.....	2
Febre amarella.....	4
Febres diversas.....	2
Varicela.....	1
Diversas causas.....	37

Nacionais.....	48
Estrangeiros.....	34
	14

Do sexo masculino.....	48
Do sexo feminino.....	27
	21

Maiores de 12 annos.....	48
Menores de 12 annos.....	30
	18

Indigentes.....	48
	18

— E no dia 2:

Acesso pernicioso.....	1
Beriberi.....	2
Febre amarella.....	1
Febre diversas.....	1
Varicela.....	1
Outras causas.....	36

Nacionais.....	42
Estrangeiros.....	29
	13

Do sexo masculino.....	42
Do sexo feminino.....	29
	13

Maiores de 12 annos.....	42
Menores de 12 annos.....	34
	8

Indigentes.....	42
	12

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cavandura, foi no dia 1 de abril o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	774	988	1.762
Entraram.....	20	30	50
Sahiram.....	32	53	85
Falleceram.....	10	4	14
Existem.....	752	961	1.713

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 413 consultantes, para os quaes se aviaram 468 receitas.

— E no dia 2:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	752	961	1.713
Entraram.....	20	23	43
Sahiram.....	9	23	32
Falleceram.....	8	6	14
Existem.....	755	955	1.710

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 222 consultantes, para os quaes se aviaram 246 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes.

RENDAS PUBLICAS
ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de abril de 1899.....	244:715\$175
Idem do dia 3.....	202:730\$700

Em igual periodo de 1898.....	447:475\$875
	592:820\$290

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de abril de 1899.....	59:200\$341
Idem do dia 3.....	69:120\$942

Em igual periodo de 1898.....	128:420\$283
	79:122\$858

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 3 de abril de 1899.....	37:260\$165
Idem de 1 a 3.....	100:245\$720
Em igual periodo de 1898.....	60:962\$976

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 3 de abril de 1899.....	28:210\$516
Idem do dia 1 a 3.....	55:550\$163

Alfandega do Rio de Janeiro
EXERCICIO DE 1899

Rendimento do mez de março de 1899

Importação:	
Imposto de 40 %.....	110\$820
Direitos de importação para consumo.....	4.782:983\$638
Imposto de 30 %.....	16\$380
Expediente dos generos livres	120:15\$370
Idem das capatazias.....	31:65\$608
Armazenagem.....	110:73\$421
Taxa de estatistica.....	11:112\$106

Entrada, sahida e estada de navios:

Imposto de pharões.....	8:600\$000
Imposto da doca.....	4:331\$888

Adicionaes:

De 60 %.....	12\$222
De 50 %.....	1:355\$700
De 10 %.....	12:040\$368

13:408\$290

Interior:

Renda da Imprensa Nacional	
Diario Official.....	248\$580
Imposto sobre ven- cimentos.....	5:828\$130
Renda do Labora- torio Nacional.....	3:040\$000
Imposto do sello.....	711\$987

9:828\$697

Taxas de consumo:
Em notas

Sobre o sal.....	69:251\$220
------------------	-------------

Em estaampilhas

Sobre o fumo....	37:672\$090
Bebidas.....	4:719\$830
Phosphoros.....	11:664\$000
Calçado.....	3:054\$100
Velas.....	530\$000
Perfumarias....	12:631\$300
Especialidade de pharmaceuticas	4:538\$160
Vinagre.....	64\$240
Conservas de car- nes, etc.....	7:691\$000
Cartas de jogar..	3:408\$000

86:002\$550

Renda extraordinaria:

Multas por expediente e por infração do regulamento..	21:786\$340
Montepio de empregados publicos.....	2:254\$440

Diversas origens:

Marcação de ani- mas.....	2\$500
Boletim.....	160\$000
Typographia da Alfandega.....	26\$620
	189\$120
Expediente de 3 % das arre- matações para consumo....	664\$050
Depositos:	
Diversos.....	49:416\$571

Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:

Importação.....	27:433\$259
Idem para a Santa Casa:	
Despacho mari- timo.....	11:207\$940
	38:641\$199
Idem para a In- tendencia—Im- portação.....	10:263\$482
Assistencia Pu- blica.....	3:097\$585
	13:361\$067
Total.....	5.374:401\$884

Em ouro..... 473:450\$922

Em papel..... 4.900:950\$962

Segunda secção, 29 de março de 1899.—
O chefe, João Peixoto da Fonseca Guimarães.
— O 1º escripturario, Claudio Jeremias da Silva Jacques.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame, terça-feira, 4 do corrente, os seguintes alumnos:

1ª serie medica — Chimica

(Prova pratica — às 11 horas)

Ildefonso de Moura e Silva.
Alvaro Mariano de Azevedo.
Manoel Theodoro de Oliveira. Penteador.
Astorlho Noronha Gomes da Silva.
Francisco Xavier de Almeida Junior.
Alcenor Ferreira Fraga.
Bento do Almôida Nobre.
Antonio Satyro Bittencourt Barbosa.

Turma suplementar

Francisco Bustamante.
Manoel Gomes Tarilô.
Horacio Martins.
Paulo Collet e Silva.
Favorino de Freitas Mercio.
Alberto Brandão de Magalhães.
Nicolão Abramo.
João Marciano de Almeida.

1ª serie de habilitação de médicos estrangeiros — Pratico de operações

(Prova pratica — às 11 1/2 horas)

Os mesmos chamados para o dia 3.

2ª serie medica — Histologia

(Prova pratica — às 11 horas)

Joaquim Ribeiro de Souza.
Altino Joaquim de Almeida.
João José de Castro.

Turma suplementar

Avelino de Senna de Oliveira.
Octavio Alves Barroso.
Pedro Nacarato.

3ª serie medica — Anatomia e physiologia pathologica

(Prova pratica — às 11 horas)

Firmino von Döllinger da Graça.
Flavio de Moura.
Elias Ayres do Amaral Souza.
José Olegario de Almeida Moura.
Raymundo da Cruz Moreira.
Pedro Furtado Cerqueira.

Turma suplementar

Manoel de Campos Carvalho Vidigal.
Mario Floriano de Toledo.
Elisalto Ferreira Goyos.
Joaquim Gomes Hardman.
Hermogenio Pereira de Queiroz e Silva.
Joaquim Sergio de Barros.
José Narciso Teixeira de Queiroz Junior.

4ª serie medica

(Prova oral — às 11 horas)

João Eduardo de Azevedo Corte Real.
Ursino Antonio Meirelles.
Guilherme Meirelles Coelho.
Henrique Lindgren.

Turma suplementar

Luiz Gonçalves da Silva.
Honorato Remigio de Castro Filgueiras.
Raul Guimarães Sobral.
Octavio Severo.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 3 de Abril de 1899. — O secretario, Dr. E. Menezes.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que terça-feira, 4 do corrente, às 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL*Physica experimental*

Alarico Irineu de Araujo.
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.
Oscar Caminha.
Genesio de Sá.
Antero Freitas do Amaral.
Miguel Carmo de Oliveira Mello.

Turma suplementar (2ª chamada)

Henrique José de Sá.
Julio de Miranda Reis Tapajoz.
Armando Vieira.
Victor Viliot Martins.
Francisco Pereira Caldas.
Alfredo de Araujo Gonçalves.

Desenho de agudadas

(A's 11 horas)

Paulo da Costa Azevedo.
Arthur Pedro Bosio.
Madoel Pires de Carvalho Albuquerque.
Affonso Henriques de Lima Barreto.
Manoel Octavio Carneiro.
René Salucio de Souza Pitanga.

Turma suplementar

Humberto Saboia de Albuquerque.
João Noronha dos Santos.
Gastão Braga.
José Carneiro Machado.
Manoel Alves da Cruz Rios.
Frederico João Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Mecanica racional

Luiz Augusto de Carvalho Junior.
Balduino Ernesto de Almeida.
Eduardo Jorge Pereira.
Oscar Furquim Verneck de Almeida.
Joaquim Carlos de Pinho Magalhães.
Edmundo Cavalcanti de Castro Goyana.

Turma suplementar

Getulio Lin da Nobrega.
João Climaco do Couto Barroso.
Manoel de Queiroz Ribeiro da Castro.
Alipio Gonçalves Rosario de Almeida.
João Cornelio Peixoto.
Victor Gouvêa.

Chimica inorganica

(2ª chamada)

Milton Torres Cruz.
Domingos José da Silva Cunha.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL*Construção*

(2ª chamada)

Francisco Fernandes Mariz Pinto.
João Ferreira de Sá e Benavides.
Arthur Carlos Moreira.
Manoel Sylvestre Pereira Santos.

Turma suplementar

Eduardo Schimidt.
Jayme Lopes do Couto.

Descriptiva applicada

Gabriel de Azambuja Fortuna.
José Luiz de Araujo.
Raymundo Saladino de Gusmão.
Justino Ferreira da Paixão.
João Jeronymo Pacheco.
Hermann Fleuss.

Turma suplementar

José da Silva Teixeira.
Heitor Cayão de Bustamante.
Zacarias de Góes Carvalho.
Antonio Victorino Avila.
João Francisco de Souza Coutinho.
Henrique Augusto de Andrade.

Machinas

Tobias de Lacerda Martins Moscoso.
Augusto de Sá Mendes.
Raul de Moraes Veira.
Augusto Victor Martins.

Turma suplementar

Jorge da Camara Coutinho.
Antonio de Castro Pereira Rego.
Antonio Lopes do Amaral.
Miguel Austregesilo Rodrigues Lima.

Nota—A's 11 horas da manhã continuará a prova graphica de desenho de cartas geodesicas e mecanismos.

Escola Polytechnica, 3 de abril de 1899.—
Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secre-tario.

EDITAL

De ordem do Sr. director intorino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na conformidade doCodigo do Ensino Superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso a vaga de substituto da 1ª seção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

1ª cadeira do 1º anno—*Estudos das materias de construção.—Tecnologia das propriedades elementares.—Resistencia dos materiais.—Estabilidade das construções.—Grapho-statica.*

3ª cadeira do 1º anno—*Geometria descriptiva applicada.*

1ª cadeira do 3º anno—*Architectura.—Hygiene dos edificios.—Saneamento das cidades.*

As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 e 75 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 81 e 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899.—
Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secre-tario.

Externato do Gymnasio Nacional**EXAMES DE ADMISSÃO**

Effectuam-se hoje, ás 10 horas da manhã, os exames oraes annunciados para hontem.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 4 de abril de 1899.—Paulo Tavares, secretario.

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Sr. presidente se faz publico, de conformidade com as disposições em vigor, que, estando vago o lugar de juiz de seção do Estado de Mato Grosso, se acha marcado o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações, e nomeadamente as condições de idoneidade exigidas no art. 11 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de abril de 1899.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 1.564, appellant Compañia Frontão Nacional, appellado o engenheiro Paulo Schorocier; 1.674, appellant D. Maria Soares de Cysneiros, appellant Antonio Augusto da Costa; 1.707, appellant os syndicos da liquidação forçada do Engenho Central de S. José de Leonissia, appellado Antonio Paes Soares; 1.829, appellant o Con-

selho do Tribunal Civil e Criminal, appellado Affonso de Lamare e sua mulher; commerciaes ns. 1.345, appellante Manoel Antonio Pereira, appellada Marianna Vicencia da Silva; 1.614, appellante D. Francisca Ribeiro de Moura Escobar, appellada Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Minas; 1.698, appellantes commendador Joaquim Leite de Castro e outros, appellados Francisco Pinto Ferreira Morado, terão logar no dia 6 do corrente na sessão da Camara Civil ou nas seguintes, e dos embargos de nullidade ns. 1.377, 1.^a embargante 1.^a appellante Antonio Dias Garcia, 2.^a embargantes 2.^a appellantes Hime & Comp., embargados appellados os mesmos; 1.415, embargante appellante Banco Hypothecario do Brazil, embargado appellado João Ferreira de Aguiar e Sá Filho e sua mulher; 1.485, embargante appellada a Companhia de Seguros Mutuos Progresso, embargado appellante Dr. Francisco Infante Vieira; 1.462, embargantes appellantes Hime & Comp., embargados appellados Construcci & George; 1.496, embargante appellante Dr. Lourenço Cavalcanti de Albuquerque e outros, embargada appellada Companhia Nacional de Navegação Costeira, terá logar na sessão de camaras reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Corte de Appellação em 3 de abril de 1899.—O secretario interino, Joaquim Octaviano Cesar.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, previne-se aos interessados que neste escriptorio, até ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de abril, se recebem propostas para o fornecimento, durante o segundo trimestre deste anno, do diversos materiais necessarios á conservação, acrescimos ou reparos das edificações em que funcionam as repartições subordinadas ao ministerio.

Neste escriptorio acham-se á disposição dos Srs. proponentes as listas detalhadas dos materiais a fornecer, sendo a abertura das respectivas propostas effectuada impreterivelmente ao meio-dia do dia 5 de abril do corrente anno, em presença dos concorrentes ou de seus procuradores.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 29 de março de 1899.—Pelo escripturario, João Manhães dos Santos Delgado.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE FUMO

Por esta repartição se faz publico que ella está habilitada para a venda das estampilhas e cintas para a cobrança do imposto de consumo do fumo das seguintes valores, especificados no regulamento que baixou com o decreto n. 3.214, de 21 de fevereiro proximo passado, a saber:

Applicaveis a productos nacionaes:

De 8, 20, 25, 40, 100, 60, 10, 40 e 800 réis.

Applicaveis a productos estrangeiros:

De 20, 40 e 120 réis.

De conformidade com o disposto no art. 69 e seu paragraho unico, do mesmo regulamento, marco o prazo de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio nem ser expostos á venda os preparafumos de fumo—charutos, cigarros, rapé, fumos destilada, picado e moído, assim como os accessorios da palha e papel para cigarros—que não estejam estampilhados, de accordo com o lito regulamento.

O prazo de tolerancia sera de 60 dias para os charutos nacionaes, que se acharem em stock nas essas commerciaes, a partir da data do regulamento, e de 10 dias, a contar de hoje para o stock, também de charutos existentes nas fabricas estabelecidas nesta capital.

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, estabelecido no art. 69, acima alludido, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão ou supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção do disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade para qualquer especie e qualquer pessoa.

Para os negociantes de charutos nacionaes este prazo será de 60 dias, como vae dito acima.

Recebedoria da Capital Federal, 3 de abril de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

EDITAL DE PRAÇA N. 11 (2.^a MESA)

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que no dia 6 de abril de 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes, que se acham depositadas no trapiche Ilha do Vianna.

Lote unico

CAIF—Paraty: ns. 274, 283, 284, 287, 289, 290, 292, 297, 304, 318, 319, 390, 342, 403, 407, 412, 425, 430, 442, 443, 448, 458, 324, 339, 341, 342, 344, 350, 351, 352, 353, 355, 356, 359, 361, 363, 367, 371, 372, 375, 377, 378, 379, 380, 381, 383, 384, 385, 387, 388, 468, 484, 486, 487, 488, 492, 495, 497, 506, 509, 513, 515, 516, 519, 520, 522, 533, 547, 564, 579, 582, 583, 584, 589, 602, 610, 614, 616, 618, 619, 623, 624, 625, 633, 638, 644, 646, 648, 650, 659, 670, 671, 672, 673, 674, 676, 677, 682, 686, 697, 702, 703, 712, 718, 717, 718, 719, 720, 722, 724, 725, 727, 730, 776, 878, 889, 881, 887, 901, 905, 906, 914, 919, 925, 928, 930, 931, 933, 934, 934, 941, 956, 958, 961, 963, 964, 966, 967, 970, 974, 976, 977, 984, 981, 985, 988, 991, 991, 1.001, 1.005, 1.007, 1.011, 1.013, 1.033, 1.036, 1.038 e 1.041.

CAIF:—Paraty—2—P: ns. 77, 81, 84, 89, 90, 91, 99, 101, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 114, 116, 122, 123, 124, 126, 128, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 169, 176, 179, 185, 188, 190, 199, 200, 202, 214, 218, 222, 244, 247, 249, 251, 254, 258, 260, 265, 270 e 273.

CAI: ns. 1.045, 1.046, 1.048, 1.052, 1.132, 1.150, 1.153, 1.155, 1.171, 1.179, 1.188, 1.220, 1.227, 1.281, 1.336, 1.339, 1.341, 1.344, 1.346, 1.348, 1.349, 1.351, 1.321, 1.322, 1.323, 1.325, 1.326, 1.327, 1.330, 1.359, 1.361, 1.373, 1.374, 1.375, 1.377, 1.382, 1.392, 1.394, 1.401, 1.403, 1.405, 1.407, 1.408, 1.412, 1.416, 1.418, 1.424, 1.425, 1.437, 1.442, 1.443, 1.444, 1.447, 1.451, 1.460, 1.461, 1.462, 1.466, 1.467, 1.470, 1.474, 1.478, 1.480, 1.483, 1.484, 1.486, 1.488, 1.496, 1.499, 1.500, 1.501, 1.502, 1.503, 1.505, 1.509, 1.510, 1.512, 1.517, 1.519, 1.521, 1.522, 1.524, 1.527, 1.528, 1.529, 1.530, 1.534, 1.537, 1.538 a 1.511, 1.513, 1.549, 1.553, 1.554, 1.558, 1.559, 1.562, 1.563, 1.565, 1.566, 1.567, 1.568, 1.574, 1.567, 1.584, 1.585, 1.586, 1.589, 1.591, 1.592, 1.600, 1.602, 1.603, 1.604, 1.606, 1.612, 1.613, 1.614, 1.617 a 1.624, 1.627, 1.628, 1.629, 1.631, 1.632, 1.635, 1.636, 1.641, 1.642, 1.646 a 1.650, 1.652, 1.654, 1.657 a 1.661, 1.663, 1.664, 1.666, 1.667, 1.682, 1.683, 1.687, 1.690, 1.694, 1.700, 1.701, 1.702, 1.704, 1.709, 1.710, 1.713, 1.714, 1.715, 1.717, 1.719, 1.721, 1.726, 1.728, 1.730, 1.732, 1.735, 1.744, 1.746, 1.747, 1.749, 1.750, 1.752, 1.754, 1.756, 1.757, 1.761, 1.763, 1.764, 1.767, 1.768, 1.770, 1.775, 1.776, 1.777, 1.778, 1.784, 1.781 a 1.784, 1.787, 1.799, 1.793, 1.793, 1.809 a 1.809, 1.811, 1.813, 1.815, 1.817, 1.819, 1.820, 1.822, 1.823, 1.829, 1.831, 1.835, 1.834, 1.837, 1.839, 1.840, 1.841, 1.842, 1.845, 1.848, 1.850 a 1.855, 1.859, 1.861 a 1.864, 1.867, 1.868, 1.870, 1.871, 1.874, 1.876 a 1.881, 1.887, 1.883, 1.890, 1.893, 1.897, 1.901, 1.907 a 1.914, 1.915, 1.917, 1.919 e 1.937.

CAIF—PP: ns. 1 a 55.

CAIF—D: ns. 305, 311, 312, 315, 322, 323, 330, 172, 165, 169, 153, 157, 159 e 161.

CAIF—S: ns. 22, 28, 29, 32 e 38, numeros apagados: tres caixas.

CAIF: 2.392 peças soltas (de ferro), com numeros apagados.

Idem: 83 caixas.

Idem: 6 caixas gerais de vapor.

71 volumes de cobre.

Diversas peças de cobre soltas, pesando liquido 3.957 kilos.

Todos os objectos acima mencionados com o seu numero, dos quaes muitos vieram em caixas que o tempo destruiu, constituem machinismo para fabricar assucar e aguardente.

Algumas peças estão inutilizadas e outras danificadas por balas e pela acção do tempo e por esse facto foi concedido, valor official, o abatimento de 25 %.

Observações

O comprador garantirá o lance com o signal de 20 % em dinheiro no acto da arrematação. Os Srs. pretendentes poderão desde já examinar as mercadorias no referido trapiche.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de março de 1899.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

O Commissariado Geral da Armada recebe propostas em carta fecha para o fornecimento do seguinte, destinado ao comando geral das torpedeiras.

Chumbo em lençol de 3^m/m, cincoenta kilos. Fio de lâ para torcidas, tres kilos. Fio de lâ para torcidas, tres kilos.

Papel Conson, uma peça.

Solda forte, tres kilos.

Valvoline, cincoenta litros.

Alaraviz com tanque, para forja, um.

Cortadores de tubos de vidro, dous.

Caixa de tarracha e rosca Whitehead, completa, para trabalho de torpedes, uma.

Malhos de aço com cabo, dous.

Marretas de aço com cabos, duas.

Manometros graduados até 100 atmosferas, para torpedes, dous.

Manometro registrador para tubos de torpedes, um.

Plana, para carpinteiro, uma.

Serrote de costas, para carpinteiro, um.

Rebate, para carpinteiro, um.

Verrumas sortidas, dous.

Ventilador com polia, para tocar á mão as forjas, um.

Limas das maiores e sortidas na qualidade, vinte e quatro.

Lousa para tomar notas, uma.

Apparelho indicador para nivel de agua, um.

Torneiras de prova, tres.

Dita para auxiliar, uma.

Ditas de tres ramos de 50^m/m e 51^m/m, duas.

Valvulas de retenção de 25^m/m, duas.

Barometro para vacuo, um.

Burrinho de 25^m/m, um.

Apito para machina, um.

Arruelas de metal para parafusos de 4^m/m x 28^m/m, uma greza.

Ferro em chapa de xadrez, quatro chapas.

Tinta Uris n. 1, tres latas.

Dita idem n. 3, tres latas.

Lubrificador automatico para cylindros, um.

Porcas de ferro sextavadas de 9^m/m x 25^m/m, quinhentos.

Arame de latão de 6^m/m e 9^m/m, dez kilos.

Dito de aço para molas de 3^m/m, cinco kilos.

Tijolos refractarios, cem.

As propostas são recebidas no dia 6 do corrente, acompanhadas de amostras e nesse mesmo dia serão abertas.

Commissariado Geral da Armada, 3 de abril de 1899.—Luz de S. Catharina Baptista.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

O Commissariado Geral da Armada recebe propostas em carta fechada para o fornecimento do seguinte, destinado á flotilha do Alto Uruguay:

Camisas de lã, 100.

Ceroulas de lã, 100.

Meias de lã, 100 pares.

As propostas são recebidas no dia 6 do corrente acompanhadas de amostras e nesse mesmo dia serão abertas.

Commissariado Geral da Armada, 3 de abril de 1899.—*Luis de S. Catharina Baptista.*

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. A. Ferreira Neves & Comp., José Ignacio Coelho & Comp., Azevedo Alves & Carvalho e Vicente da Cunha Guimarães, são convidados a comparecer na 1ª secção desta intendencia afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão da commissão de compras, de 10 de março proximo passado, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 4 do corrente.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, em 1 de abril de 1899. — Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe.

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta intendencia recebe propostas no dia 6 do corrente, até as 10 horas, para a compra dos artigos abaixo especificados:

13.170 metros de flanela garance regular.

12.233 metros de flanela azul ferrete.

3.675 metros de flanela azul ultramar.

1.145,76 de ganga garance.

14.380 metros de panno garance regular.

12.871,25 de panno azul ferrete regular.

3.908 metros de panno azul ultramar regular.

1.216,76 de panno mescla, azul e branco; regular.

49,09 de panno branco.

10.000 pares de botinas lisas de couro de bezerro.

2.000 pares de botas lisas de couro de bezerro.

700 pares de cothurnos lisos de couro de bezerro.

12.100 kepis, sendo: infantaria, 7.000 para praças e para músicos 600; cavalaria, 1.300 para praças e para músicos 150; artilharia, 1.000 para praças e para músicos 100; engenhearia, 300 para praças, para músicos 50; artilharia de posição, 1.500 para praças, para músicos 100.

4.000 capotes de panno alvado.

500 ponchos de panno azul ferrete regular.

A concorrência versará sobre o preço e menor prazo possível.

As pessoas que quizerem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se nesta repartição, onde lhes serão dados todos os esclarecimentos precisos.

Os concorrentes deverão apresentar amostras dos artigos constantes do presente edital, sendo as das fazendas em porções de um metro, pouco mais ou menos, competentemente classificadas.

Previne-se que as propostas serão em duplicata, escriptas com tinta preta, devidamente sellada a primeira via, referentes a uma só amostra, sem rasuras ou emendas, deverão conter o numero e marca de cada amostra e, finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % caso se recuse á assignatura do respectivo contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com este edital.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 1 de abril de 1899.—Tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior.*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO EDIFICIO DESTINADO A HOTEL, NA ESTAÇÃO DE TAUBATÉ

De ordem da directoria desta estrada, faço publico que, ás 12 horas do dia 14 de abril proximo futuro, serão recebidas nesta secretaria propostas para arrendamento do edificio destinado a hotel, na estação de Taubaté.

As bases para o contracto acham-se á disposição dos concorrentes nesta secretaria.

A concorrência versará sobre os preços do arrendamento e das refeições.

Os proponentes ou seus representantes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de março de 1899. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do director geral, se faz publico que, até o dia 10 do mez de abril proximo vindouro, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas na secretaria desta repartição para o fornecimento durante o 2º semestre do corrente anno de material de tipo impresso, segundo a relação e amostras que se acham no Almoarifado á disposição dos proponentes.

As propostas devem ser escripturadas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas e convenientemente fechadas.

Em presença dos interessados, no dia e hora acima indicados, serão abertas as propostas, as quaes deverão conter o preço da unidade por extenso e em algarismo.

A concorrência versará sobre os preços por unidade dos specimens adoptados, dos quaes acharão os proponentes uma collecção no Almoarifado.

Capital Federal, 30 de março de 1899.—*Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, vice-director.

AVISO AO PUBLICO

Para facilidade do pagamento da taxa dos telegrammas urbanos, serão adoptados, a partir de 1 de abril proximo, sellos telegraphicos de 500 e 200 réis, os quaes se acham á venda nas seguintes estações:

Central—Praça Quinze de Novembro.

Niteroy—Rua da Conceição n. 72.

Fortaleza de Santa Cruz.

Rio Comprido—Rua Aristides Lobo n. 101.

Engenho Novo—Rua Lins de Vasconcellos n. 13.

Praça da Republica — Estrada de Ferro Central do Brazil.

Largo dos Leões—Rua dos Voluntarios da Patria n. 167.

Praia—Rua da Saude n. 31, 1º andar.

Santa Thereza—Rua do Aqueducto n. 50.

S. Christovão — Praça Marechal Deodoro n. 66.

Largo do Machado — Praça Duque de Caxias n. 15.

São considerados telegrammas urbanos os telegrammas trocados entre as estações acima enumeradas e a sua taxa é de 500 réis por telegramma normal de 20 palavras e 200 réis por cada dez ou fracção de dez palavras.

Esses telegrammas podem ser multiplos e nesse caso a taxa a cobrar será de tantos telegrammas quanto os endereços.

A demora de mais de duas horas na entrega do telegrapha dá direito a restituição da taxa.

Para essa especie de correspondencia não se dará recibo ao transmittente.

Estação Central dos Telegraphos, em 29 de março de 1899. — *P. X. de Santa Quetoz*, telegraphista-chefe encarregado.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores do negociante F. M. Brandon, para se reunirem na sala das audiencias desta camara commercial, á rua dos Invalidos n. 108, ás 11 horas do dia 12 de abril proximo, afim de assistirem á leitura do relatório dos syndicos da cessão de bens pelo mesmo impetrado, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve, processam-se os autos da cessão de bens em que é supplicante F. M. Brandon, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Frederick Manazek Brandon, commerciante, estabelecido nesta capital, á rua da Alfandega n. 51, sob a firma F. M. Brandon, não podendo, por diversos motivos, satisfazer seus compromissos pecuniarios, quer fazer a seus credores cessão de bens para que elles o desonerem de toda a responsabilidade, e pede se proceda nos termos da lei. O supplicante offerece: I) Certidão da inscripção da sua firma no registro do commercio (n. 1); II) certidão negativa do tabellão de protestos (ns. 2 e 3); III) seus livros; IV) o balanço do activo e passivo (n. 4); V) a relação do activo (n. 5); VI) a relação nominal dos credores (n. 6) e pede seja designado juizo que nomeie a commissão de syndicancia que tem de tomar provisoriamente posse dos bens e proceder ás averiguações legais. Rio, 1 de fevereiro de 1899.—Por procuração, *Charles Frederick William Brandon*. (Estava uma estampilha no valor de 300 réis inutilizada.) Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 18 de fevereiro de 1899.—*T. Torres*. Despacho: D. A. Como requer e na forma legal nomeio para a commissão de syndicancia os credores Banco da Republica e British Bank. Rio, 20 de fevereiro de 1899.—*Celso Guimarães*. Distribuição: D. A. C. Real, em 20 de 1899.—O distribuidor, *J. Conceição*. Autuada a petição com os documentos que a instruem subiram os autos á conclusão e por despacho deste juizo foi nomeado syndico em substituição do Banco da Republica do Brazil, Nestor Oscar de Faria Sampaio, que, juntamente com o outro nomeado, assignaram os respectivos termos e procederam á arrecadação dos bens do impetrante; e ora por parte dos mesmos foi-lhe dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães—Os syndicos da cessão de bens da firma F. M. Brandon, tendo concluido o seu relatório organizado segundo o balanço exhibido e o examo a que procederam na respectiva escripturação, pedem a V. Ex. que se digne ordenar a convocação dos credores, para o dia e hora em que deve se reunir-se, afim de assistirem á leitura daquelle trabalho e sobre elle apresentarem as reclamações que entenderem. Esperam deferimento, juntando a presente aos autos. Rio de Janeiro, 21 de março de 1899. *T. K. Grand*. —*Nestor Oscar de Faria Sampaio*. (Estava uma estampilha de 300 réis inutilizada.) Despacho: Sim. Rio, 22 de março de 1899.—*Celso Guimarães*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores do negociante F. M. Brandon, para se reunirem na sala das audiencias desta camara, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 12 de abril proximo, ás 11 horas, afim de assistirem á leitura do rela-

torio dos syndicos, e nos termos do art. 135 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, proceder-se, como for de direito, sob pena de revelia. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 24 de março de 1899. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — Celso Apriño Guimarães.

Declina-Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia que por este meu juizo passou-se, a requerimento de José Pires Cordovil da Silveira, um mandato de sequestro contra Manoel Alves Pereira e sua mulher, no predio sito á rua Sá, no Encantado, por elles hypothecado, e que, não tendo sido possível proseguir-se na acção executiva por falta de citação dos réos, pelo respectivo Cordovil da Silveira me foi dirigida a seguinte petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª Pretoria. — Diz José Pires Cordovil da Silveira, supplicante, na acção executiva hypothecaria contra Manoel Alves Pereira e sua mulher, supplicados, que não foram estes intimados para darem bens á penhora e mais termos da causa por se acharem em lugar incerto e não sabido; por isto quer o supplicante intimal-os por editaes e para este fim requer a V. Ex. que se digne mandar o escrivão designar tempo para justificar a alludida ausencia, e justificado quanto baste, serem os supplicados citados por editaes com as formalidades legais para virem a este juizo nomear bens á penhora e defender-se na causa até final, sob pena de revelia. O supplicante espera deferimento. Rio, 17 de março de 1899. — O advogado, *Aureliano de Campos*. Estava uma estampilha de 300 réis. E nessa petição proferiu o seguinte despacho: Sim, Rio, 24 de março de 1899. — A. de Oliveira. E tendo sido dada a referida justificação, foram-me os autos conclusos e proferi a seguinte sentença: — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os effectos legais. Passem-se editaes com o prazo de 30 dias, na forma da lei. Rio, 28 de março de 1899. — José Augusto de Oliveira. E por bem desta sentença passou-se o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado na porta desta pretoria, pelo qual cito e chamo os ditos Manoel Alves Pereira e sua mulher Mariana Candida Pereira, a requerimento de José Pires Cordovil da Silveira para sciencia do sequestro feito que vae ser convertido em penhora afim de não só allegar os embargos que tiverem no prazo da lei, como para todos os mais termos subsequentes até final execução, sendo que o prazo é de 30 dias e correrá da data desse edital. E para constar, lavra-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados pela imprensa e affixados na porta desta pretoria. Dado e passado nesta 13ª Pretoria, aos 31 de março de 1899. — Eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, escrivão, q ue o subscrevi. — José Augusto O. Oliveira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 1/2	A vista
Sobre Londres	6 25/32	6 40/64
Sobre Paris	12406	12409
Sobre Hamburgo	12736	12740
Sobre Italia	—	12351
Sobre Portugal	—	12544
Sobre Nova-York	—	72307
Ouro nacional, por 1\$000.....	4\$027	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes miudas o de 1:000\$, de 5 1/2, cautela.....	830\$000
Ditas geraes miudas, de 5 1/2.....	825\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 1/2.....	868\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	870\$000
Ditas idem de 1895, port.....	879\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	970\$000

Bancos

Banco da Republica do Brasil.....	183\$500
Dito Rural e Hypothecario.....	260\$000

Companhias

Comp. Melheramentos no Brasil.....	20\$000
------------------------------------	---------

Capital Federal, 3 de abril de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.

EDITAL

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 15 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Antonio Joaquim Bernardes Junior, e pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervido o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme precavida o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, E. I. Salomon, secretario da Camara, o subscrevi. Capital Federal, 17 de março de 1899. — José Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade em commandita por acções José Antonio de Araujo Filgueiras & Comp.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 13 DE MARÇO DE 1899

Aos 13 dias do mez de março de 1899, á 1 hora da tarde, reunidos á rua Visconde de Inhauma n. 29, sobrado, accionistas representando mais de 2/3 do capital social, o gerente declara intallada a assembléa e convida o Sr. commandador Hermano Joppert para presidir os trabalhos, o qual, accettando e agradecendo, convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Henrique Dunham e Octavio Filgueiras Cornelio.

Dada a palavra ao gerente para expor o fim para que foi convocada a assembléa extraordinaria, este declara que, julgando até certo ponto prospero o estado da sociedade, todavia o seu estabelecimento resente-se da necessidade de mais algum machinismo para augmentar a sua produção; da construcção de uma linha de *transmissões* que, partindo da fabrica, vá até um ponto de parada da Estrada de Ferro de Therezopolis com um percurso de 7 a 8 kilometros, que, sendo de grande economia para o transporte das cargas do estabelecimento, ainda será uma fonte de renda, pois transportará os productos de outros estabelecimentos existentes no logar.

Sendo tambem preciso resgatar a sua divida hypothecaria e consolidar a fluctuante, apresenta a seguinte proposta:

«Proponho a esta assembléa que conceda ao gerente da sociedade autorização, com plenos e illimitados poderes, para contrahir um empréstimo até 500 contos de réis com o Banco do Estado do Rio de Janeiro ou com outro que mais vantagens offerecer, autorizando-o a dar em garantia do empréstimo todos os bens da sociedade, moveis e immoveis, assignar a respectiva escriptura, receber o importe do empréstimo e dar quitação.»

O Sr. presidente põe em discussão esta proposta e, não havendo quem pedisse a palavra, põe a votos, sendo ella unanimemente approvada.

Em seguida o Sr. presidente declara que, em virtude da votação acima fica o gerente da sociedade, Sr. Joaquim Luiz dos Santos Lobo, autorizado pelos Srs. accionistas nesta assembléa extraordinaria a contrahir com o Banco do Estado do Rio de Janeiro ou com outro um empréstimo até 500 contos de réis, para o que lhe concede plenos e illimitados poderes para hypothecar os bens da sociedade em garantia, podendo assignar a respectiva escriptura, receber o importe do empréstimo e dar quitação.

Vae mandar lavrar acta da presente sessão, o que, feito, é esta lida e approvada, sendo os membros da mesa autorizados a assignar a por delegação dos accionistas presentes.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. — *Hermano Joppert*, presidente. — *Henrique Dunham*, 1º secretario. — *Octavio Filgueiras Cornelio*, 2º secretario.

ANNUNCIOS

Empresa Força e Luz do Ribeirão Preto

RUFINO A. DE ALMEIDA & COMP.

Amanhã, 4 de abril, ás 2 horas da tarde, no edificio do Banco Nacional Brasileiro, á rua da Alfandoga n. 20, terá logar a reunião do assembléa geral desta empresa, em continuação da que se effectuou no dia 30 de março proximo passado. Nella se resolverá sobre o augmento do capital social, na forma da proposta do conselho fiscal, estando já subscritos 105:000\$ do capital commanditario.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1899. — Por procuração do gerente Rufino A. de Almeida & Comp., *Trajano S. V. de Medeiros*.

Empresa Industrial Brasileira

Devendo ter logar a 30 de abril a assembléa geral ordinaria desta empresa, para prestação de contas, bem como eleição da directoria e conselho fiscal, conforme determinam os estatutos, acham-se desde já no escriptorio á rua do Hospicio n. 3 B todos os documentos e escripturação á disposição dos Srs. accionistas para serem examinados em cumprimento da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1899. — *Candido Caetano Ferraz*, presidente.

Companhia Nacional Manufactora de Fumos

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua da Assembléa n. 73, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899 — *L. R. Vieira Souto*, presidente.

Companhia Sul Paulista de Navegação

Convido aos Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Primeiro de Março n. 73, afim de lhes serem presentes o relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, e proceder-se á eleição dos membros do mesmo conselho e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1899. — *A Directoria*.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar. — Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 1\$000 cada exemplar.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1899.